



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA
GAÚCHA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra, em regime de empreitada pro preço global, de ampliação do prédio da Associação dos Pais e Amigos dos Surdos – APASPI.

CALENDÁRIO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/05/2026 às 9 horas (horário de Brasília)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 13/06/2026 até às 08 horas do dia
27/05/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 27/06/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL:

www.pregaobanrisul.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECREMENTO: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

AMPLA CONCORRÊNCIA
Tratamento Preferencial ME/EPP



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DA HOMOLOGAÇÃO	19
9. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	19
10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	19
11. DAS GARANTIAS.....	20
12. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA CONTRATO.....	20
13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS	21
14. DO REAJUSTE	21
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO.....	21
16. DOS RECURSOS	22
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
18. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA	24
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	26
22. DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL.....	26

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Declarações de julgamento de proposta;

Anexo IV – Declarações de Habilitação;

Anexo V – Declaração exclusiva ME/EPP;

Anexo VI – Declaração de vistoria ou de renúncia a vistoria;

Anexo VII – Planilha Orçamentária;

Anexo VIII – Cronograma Físico- Financeiro;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Anexo IX – Memorial descritivo estrutural;
- Anexo X - Memorial descritivo arquitetônico;
- Anexo XI - Memorial descritivo elétrico;
- Anexo XII – Planta Situação e Localização;
- Anexo XIII – Planta Baixa e de Cobertura;
- Anexo XIV – Planta de Cortes e Fachadas;
- Anexo XV – Projeto Instalações Elétricas;
- Anexo XVI – Detalhes Estruturais 1º laje;
- Anexo XVII - Planta de Estacas e Fundações;
- Anexo XVIII – Planilha de composição de BDI;
- Anexo XIV – Planilha de Encargos Sociais;
- Anexo XV – Estudo Técnico Preliminar.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0001/2026
Processo Administrativo nº 028/2023

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CP – CISGA**, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, salas 4 e 5, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APASPI, em Parai/RS**, tudo de acordo com os projetos técnicos de engenharia (Planilha de Orçamento, Memorial Descritivo, Cronograma financeiro e de execução, Lista de materiais, Planilha de BDI e projetos constantes nas Pranchas), que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

1.2. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o **valor máximo de R\$ 381.692,42 (trezentos e oitenta e um mil seiscientos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)** respeitando-se os preços máximos para cada item, conforme planilha orçamentária do CISGA, sendo que a empresa deverá apresentar proposta **SEPARANDO O VALOR DOS MATERIAIS E DA MÃO DE OBRA.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e estiverem previamente cadastrados no portal do Fornecedor.RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O Termo de Referência, indicará, **se for o caso**, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.10. pessoas jurídicas reunidas em Consórcio;
- 2.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

2.15. A vedação de que trata o item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta, que:

3.3.1. que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

3.3.2. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. Caso não seja utilizada a faculdade prevista no subitem 5.3.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3.1 e 3.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário previsto para o término do recebimento de propostas.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o julgamento da proposta.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, **se aplicável**:
 - 4.1.1. valor unitário;
 - 4.1.2. marca;
 - 4.1.3. fabricante.
- 4.2. No caso de obras, serviços de engenharia, os campos “marca” e “fabricante” podem ser preenchidos com a palavra “serviço”.
- 4.3. A Proposta escrita, anexada no sistema eletrônico, deve conter as seguintes informações:
 - 4.3.1. número do item;
 - 4.3.2. descrição do item;
 - 4.3.3. quantidade estimada;
 - 4.3.4. valor unitário ofertado por cada item em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - 4.3.5. valor total por cada item (valor da unidade multiplicado pela quantidade estimada do item), em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - 4.3.6. indicação do valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;
 - 4.3.7. razão social completa da empresa e CNPJ;
 - 4.3.8. endereço atualizado;
 - 4.3.9. telefone e e-mail;
 - 4.3.10. nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato; e
 - 4.3.11. dados bancários.
- 4.4. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim.
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.8. Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada no sistema.
- 4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.10. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação do serviço ou qualquer outro motivo.
- 4.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.12. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 4.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**
- 5.9. O modo de disputa adotado por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 5.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 5.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso;
 - 5.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
 - 5.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.
- 5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 5.17. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação automática e abertura na plataforma de pregão, sob pena de preclusão.
- 5.18. No caso de desistência ou não manifestação do prazo estabelecido pela Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte melhor classificada serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, no intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação para o exercício de mesmo direito.
- 5.19. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, a melhor classificada é a licitante que originalmente apresentou o melhor lance.
- 5.20. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.22. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 5.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.23.2. empresas brasileiras;
- 5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.25. Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:
- 5.25.1. na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável;
- 5.25.2. se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;
- 5.25.3. o município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, quando for o caso, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.26.1. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.26.2. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. **Ao final da fase de lances, a empresa vencedora, deverá encaminhar proposta com o valor ajustado PROPORCIONALMENTE ao desconto ofertado, para todos os itens, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas,** através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO,** pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços objetos desta licitação, especificando o valor de materiais e mão de obra, em que deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- a. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim.
- b) **Planilha orçamentária, nos moldes da elaborada pelo projetista, AJUSTADA PROPORCIONALMENTE para todos os itens**, com os valores propostos pelo licitante, assinada pelo licitante/procurador e responsável técnico;
- c) **Cronograma financeiro ajustado**, assinado pelo licitante/procurador e responsável técnico;
- d) **Planilha de cálculo do BDI**, assinado pelo licitante/procuração e responsável técnico;
- e) **DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a execução do objeto.
- f) Declaração de que o proponente concorda com todos os termos deste Edital;
- g) Declaração do proponente assumindo inteira responsabilidade técnica, civil e tributária pela execução do objeto licitado;
- h) Declaração expressa que iniciará os trabalhos no prazo estabelecido na Ordem de Serviço a ser emitida pelo CISGA;
- i) Declaração que cumprirá fielmente o cronograma físico-financeiro de execução;
- j) Declaração de que procederá em um prazo máximo de quinze (15) dias a retirada de todos os seus equipamentos, materiais e o que mais permanecer do canteiro de obras, contando este da data em que for expedido o termo provisório de recebimento da mesma pelo CISGA;
- k) Declaração de que se responsabiliza cível e criminalmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao CISGA, caso seja solidário ou individualmente responsabilizado;
- l) Declaração que fornecerá ao CISGA, por ocasião da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RS-ART, relativa a execução total da obra e que até a primeira medição apresentará matrícula CNO - Cadastro Nacional de Obras e após a emissão do Termo de Recebimento pelo CISGA apresentará, em até 10 (dez) dias, a CND - Certidão Negativa de Débitos;
- m) Declaração de que a empresa dará garantia dos serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade;
- n) Declaração de que possui conhecimento ao local da obra e que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

6.2. O Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis, preços que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

6.10. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.1. tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida, na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviço, garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nas modalidades disciplinadas pelo art 96, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 6.13. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 6.15. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.15.1. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.15.2. considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área.
- 6.17. Poderão ser solicitados eventuais outros documentos complementares à proposta, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos de habilitação serão solicitados pelo Agente de Contratação/Comissão ao licitante vencedor, concedendo prazo de até 2 (duas) hora, para que sejam anexados no sistema, após o julgamento da proposta final.**

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada.

- 7.2.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. É facultado à licitante, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- 7.4.1. o licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail contato@cisga.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

- 7.4.2. caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- 7.5.1. **Declarações**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Declaração Exclusiva Me/Epp

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (modelo em anexo).

7.5.3. Habilitação Jurídica

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - a. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
 - a. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

7.5.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- a. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

LIQUIDEZ GERAL

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

SOLVÊNCIA GERAL

(SG) = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

Onde:

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à longo prazo;

SG – expressa a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

- a. Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. **O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa;**
- b. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- c. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;
- d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.6. Qualificação Técnico- Profissional e Técnico-Operacional

- a) **Indicação (através de declaração) e qualificação do Responsável Técnico**, sendo ele, 01(um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, que se responsabilizará pela execução da obra e **comprovação de que o Responsável Técnico indicado no item anterior faz parte do quadro permanente da Empresa**, mediante Contrato Social no caso de sócio ou cotista. No caso de empregado, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;
- b) Certidão de regularidade atualizada de **registro do responsável técnico** na entidade (Conselho) competente (CREA, CAU, etc..), com prazo de validade em vigor;
- c) Certidão de regularidade atualizada de **registro da empresa** na entidade (Conselho) competente (CREA, CAU, etc..), com prazo de validade em vigor;
 - a. em sendo a empresa licitante registrada em entidade (Conselho Regional) de outro Estado, esta ficará obrigada a visar o seu registro no Conselho Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 413, de 27 de junho de 1997 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- d) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro no CREA ou CAU **em nome do profissional técnico**, de nível superior, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a execução de obras, similares em características e quantidades ao objeto licitado, sendo que este atestado deverá ser de obra já concluída, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT;
 - a. Os atestados poderão ser apresentados em nome do profissional técnico reconhecido pela entidade competente, obedecidas às exigências acima, devendo a licitante comprovar na data prevista para a apresentação dos documentos de habilitação, que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente e, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de trabalho firmando; e, no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada no do ato constitutivo e/ou contrato social da empresa;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização dos serviços e que lhe foi assegurado o direito de realização de vistoria prévia; ou Declaração de Renúncia à visitação e pleno conhecimento das condições para realização dos serviços objeto do processo.

7.6. Disposições Gerais sobre a Habilitação

- 7.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.6.6. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.6.7. Após a entrega dos documentos para a habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.6.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.6.7.2. Entende-se por apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, a aferição das condições de habilitação, desde que a juntada posterior da documentação, em diligência, por solicitação e fundamentação do(a) Agente de Contratação/Comissão, venha atestar condição que já existia na data da abertura da sessão pública que requereu originalmente os documentos de habilitação; (em atendimento do disciplinado no *Parecer PGE/RS 19.680/2022; Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, Acórdão 2.443/2021-TCU-Plenário; Conclusão Técnica nº 27 - Comissão de Estudos da Nova Lei De Licitações e Contratos para a Fiscalização – TCE/2025*);
- 7.6.7.3. atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.6.7.4. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.
- 7.6.8. A apresentação dos documentos de que trata o item 7.6.7 deverá ocorrer em até 2 (duas) horas do pedido de complementação de documentação realizado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão no chat da plataforma de pregões eletrônicos adotada.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 7.6.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará decadente essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 7.6.10. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.6.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.6.12. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 7.6.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.
- 7.6.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.
- 8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.3. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação para a licitante que ofertou o menor valor.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, documento integrante deste Edital.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. O licitante vencedor será convocado para **comprovar o cumprimento da garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e assinar o termo de contrato** ou para aceitar ou retirar o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

10.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicatário;

10.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta caso esta seja exigida, em favor do órgão licitante.

10.7. A regra prevista no item 12.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “9.5.1.” do item 9.5.

11. DAS GARANTIAS

11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 13.1 do presente instrumento, **será exigida do(s) vencedor(es) da licitação, no momento da assinatura do contrato, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

11.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. seguro-garantia;

11.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

11.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA CONTRATO

12.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

12.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da ordem de início a ser emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

12.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

13.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Em caso de dificuldade financeira do CISGA o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015. Os recursos correrão por conta de dotação orçamentária de cada Secretaria.

13.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

13.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, bem como a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº. 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

13.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

13.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo do pregão e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores objetos da contratação decorrente do processo licitatório, **somente**, sofrerão reajustes ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O objeto licitado será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 15.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 15.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.
- 15.7. A fiscalização será exercida por Engenheiro Civil devidamente designado.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.
- 16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
 - 16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.
- 16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 17.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.2.9. fraudar a licitação;
- 17.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.2.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.2.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.2.10.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.2.10.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.2.10.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 17.2.1. advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.2.1, 17.1.2.2, 17.1.2.3, 17.1.2.4, 17.1.2.5, 17.1.2.6, 17.1.2.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.6. Para as infrações previstas nos itens 17.1.2.8, 17.1.2.9, 17.1.2.10, 17.1.2.10.1, 17.1.2.10.2, 17.1.2.10.3, 17.1.2.10.4, 17.1.2.10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.2.1, 17.1.2.2, 17.1.2.3, 17.1.2.4, 17.1.2.5, 17.1.2.6, 17.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.2.8, 17.1.2.9, 17.1.2.10, 17.1.2.10.1, 17.1.2.10.2, 17.1.2.10.3, 17.1.2.10.4, 17.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.2.1, 17.1.2.2, 17.1.2.3, 17.1.2.4, 17.1.2.5, 17.1.2.6, 17.1.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

17.17.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante toda a execução do contrato as normastécnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18.4. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra. Até a primeira medição, fica a contratada obrigada a apresentar matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras e após a emissão do Termo de Recebimento pelo contratante, fica a contratada obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias, a CND – Certidão Negativa de Débitos.

18.5. A contratada ficará obrigada a executar a obra em estrita conformidade com a Planilha de Orçamento e de Quantidades, Cronograma físico, Planilha de BDI, Memorial descritivo e projetos constantes nas pranchas, todos em anexo ao edital.

18.6. A contratada ficará obrigada a fornecer todos EPI's a seus colaboradores e a qualquer visitante durante a execução dos serviços.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: contato@cisga.com.br
- 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico:
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.10. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>, além de disponível no <https://pregaobanrisul.com.br/>.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos;
- 21.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 01 CISGA: DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa: Projeto de Atendimento Psicossocial

Proj/Ativ.: Projeto de Atendimento Psicossocial

Recurso: 2701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

Dotação Principal: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 01 CISGA: DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa: Projeto de Atendimento Psicossocial

Proj/Ativ.: Projeto de Atendimento Psicossocial

Recurso: 2880 - Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 01 CISGA: DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa: Projeto de Atendimento Psicossocial

Proj/Ativ.: Projeto de Atendimento Psicossocial

Recurso: 1880 - Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

22. DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL

- 22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.1.1. Anexo I – Modelo de Proposta;
- 22.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato;
- 22.1.3. Anexo III – Declarações de julgamento de proposta;
- 22.1.4. Anexo IV – Declarações de Habilitação;
- 22.1.5. Anexo V – Declaração exclusiva ME/EPP;
- 22.1.6. Anexo VI – Declaração de vistoria ou de renúncia a vistoria;
- 22.1.7. Anexo VII – Planilha Orçamentária;
- 22.1.8. Anexo VIII – Cronograma Físico- Financeiro;
- 22.1.9. Anexo IX – Memorial descritivo estrutural;
- 22.1.10. Anexo X - Memorial descritivo arquitetônico;
- 22.1.11. Anexo XI - Memorial descritivo elétrico;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 22.1.12. Anexo XII – Planta Situação e Localização;
- 22.1.13. Anexo XIII – Planta Baixa e de Cobertura;
- 22.1.14. Anexo XIV – Planta de Cortes e Fachadas;
- 22.1.15. Anexo XV – Projeto Instalações Elétricas;
- 22.1.16. Anexo XVI – Detalhes Estruturais 1º laje;
- 22.1.17. Anexo XVII - Planta de Estacas e Fundações;
- 22.1.18. Anexo XVIII – Planilha de composição de BDI;
- 22.1.19. Anexo XIV – Planilha de Encargos Sociais;
- 22.1.20. Anexo XV – Estudo Técnico Preliminar.

Garibaldi, 11 de maio de 2026.

RUDIMAR
CABERLON:47
751517034

Assinado de forma digital
por RUDIMAR
CABERLON:47751517034
Dados: 2026.05.11
10:58:25 -03'00'

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CP- CISGA

NELTON CARLOS
CONTE:5309679
7072

Assinado de forma digital
por NELTON CARLOS
CONTE:53096797072
Dados: 2026.05.11 10:32:02
-03'00'

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

ANEXO I
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
PROPOSTA COMERCIAL (modelo)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026 CP-CISGA

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, através da Concorrência Eletrônica nº 0001/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO e CARGO:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. RELAÇÃO DOS BENS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de obra, em regime de empreitada global de ampliação do prédio da Associação dos Pais e Amigos dos Surdos de Parai – APASPI.	SERVIÇO/SERVIÇO	1	R\$	R\$
Valor total					

VALOR TORAL DA PROPOSTA: R\$ (XXX em números e por extenso)

DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a execução do objeto.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante Legal ou convencional da empresa

Função

CPF

Rua Jacob Ely, 498, salas 04 e 05 – Centro, Garibaldi - RS – CEP 95720- 000

Fone/Fax: 54 3462 1708 –

cisga@cisga.com.br

Página 1



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO N°.....
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0001/2026 CP- CISGA

Que entre si realizam, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA**, Consórcio Público constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, nº 498, sala 05, Centro, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo Presidente Sr Nelton Conte, portador do CPF N°. XXXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa,, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, cidade de, inscrita no CNPJ nº., representada neste ato pelo Sr., residente e domiciliado na, cidade de, portador do CPF nº., doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 0001/2026, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a execução de obra em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que consiste em **contratação de empresa especializada para execução de obra, em regime de empreitada por preço global de ampliação do prédio da Associação dos Pais e Amigos dos Surdos de Paraí – APASPI**, conforme anexos, tudo de acordo com os projetos técnicos de engenharia (memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma, lista de quantidades, planilha de detalhamento de BDI e projeto constante nas pranchas, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito no Processo de Licitação na modalidade **de Concorrência Eletrônica nº 0001/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A execução, em **REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, **a ampliação do prédio da Associação dos Pais e Amigos dos Surdos - APASPI**, tudo de acordo com os projetos técnicos de engenharia (memorial descritivo, planilha de orçamento, cronogramas, lista de materiais, planilha de detalhamento de BDI e Projetos nas pranchas) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, será de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) De materiais e R\$(.....) de mão de obra, nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Em caso de dificuldade financeira do CISGA o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015.

4.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e trabalhistas previstas na legislação que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº. 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

5.2. O prazo para ***execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos***, a contar da emissão da ordem de serviço pelo CISGA para início das obras, sendo descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos *diários de obras*.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, documento integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão-de-obra de primeira qualidade, de acordo com as orientações técnicas do projeto e discriminações constantes no memorial descritivo e planilha de orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo responsável técnico do CISGA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

8.2. Pelos danos que possam afetar o CISGA ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao CISGA ou a terceiros.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 8.3. Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão-de-obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.
- 8.4. Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.
- 8.5. Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- 8.6. Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias à execução dos serviços.
- 8.7. Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.
- 8.8. Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.
- 8.9. Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo CISGA.
- 8.10. Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.
- 8.11. Ao iniciar a obra, fica a contratada obrigada a apresentar matrícula junto a Receita Federal - CNO - Cadastro Nacional de Obras.
- 8.12. Após a emissão do Termo de Recebimento pelo contratante, fica a contratada obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias, a CND – Certidão Negativa de Débitos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CISGA

- 9.1. Pela fiscalização, desde o início até o recebimento definitivo da Obra.
- 9.2. Pela emissão da Ordem de Serviço.
- 9.3. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais e do edital de concorrência em tela, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas;
 - a. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b. Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 01 (um) ano;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

10.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do CISGA, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº. 0001/2026.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. Este contrato poderá ser extinto pelas formas determinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 01 CISGA: DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa: Projeto de Atendimento Psicossocial

Proj/Ativ.: Projeto de Atendimento Psicossocial

Recurso: 2701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

Dotação Principal: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 01 CISGA: DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa: Projeto de Atendimento Psicossocial

Proj/Ativ.: Projeto de Atendimento Psicossocial

Recurso: 2880 - Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ÓRGÃO: 01 CISGA: DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência

Programa: Projeto de Atendimento Psicossocial

Proj/Ativ.: Projeto de Atendimento Psicossocial

Recurso: 1880 - Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Contratante pelo servidor do cargo de **Engenheiro Civil XXXXX indicado pelo município**

17.2. A contratada ficará obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo

Garibaldi/RS, de de 2026.

Contratante

Contratante

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Assessoria Jurídica:



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

ANEXO III
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
(modelo)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF],
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Declaração de que o proponente concorda com todos os termos deste Edital;
- b) Declaração do proponente assumindo inteira responsabilidade técnica, civil e tributária pela execução do objeto licitado;
- c) Declaração expressa que iniciará os trabalhos no prazo estabelecido na Ordem de Serviço a ser emitida pelo CISGA;
- d) Declaração que cumprirá fielmente o cronograma físico-financeiro de execução;
- e) Declaração de que procederá em um prazo máximo de quinze (15) dias a retirada de todos os seus equipamentos, materiais e o que mais permanecer do canteiro de obras, contando este da data em que for expedido o termo provisório de recebimento da mesma pelo CISGA;
- f) Declaração de que se responsabiliza civil e criminalmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao CISGA, caso seja solidário ou individualmente responsabilizado;
- g) Declaração que fornecerá ao CISGA, por ocasião da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RS-ART, relativa a execução total da obra e que até a primeira medição apresentará matrícula CNO - Cadastro Nacional de Obras e após a emissão do Termo de Recebimento pelo CISGA apresentará, em até 10 (dez) dias, a CND - Certidão Negativa de Débitos;
- h) Declaração de que a empresa dará garantia dos serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante Legal ou convencional da empresa

Função

CPF



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

ANEXO IV
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(modelo)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF],
DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I da lei 14.133/2021;
- b) Não foi declarada inidônea por Ato da Administração Pública;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/1988, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Não possui, em toda sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da lei 14.133/2021;
- f) Não mantém vínculo, nem seus empregados, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que nenhum de seus empregados deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, consoante art. 14, IV da Lei nº 14.133/21.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante Legal ou convencional da empresa

Função

CPF



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

ANEXO V
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
(modelo)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF],
DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo, portanto, observado o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação e, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante Legal ou convencional da empresa

Função

CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO VI
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO VISTORIA OU RENÚNCIA**

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Por meio do nosso representante oficial, _____ (nome cargo da pessoa que fez a visita técnica), foi realizada visita técnica nos locais indicados para a prestação do serviço objeto desta licitação, nos seguintes endereços e datas:

[listar endereços visitados e datas das vistorias]

E que recebemos todas as informações e temos ciência de todas as condições para a realização do fornecimento do objeto da licitação para elaboração da nossa proposta financeira.

OU

Pela presente, declaramos RENUNCIAR à vistoria técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026, bem como seus anexos, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a observá-los integralmente. Declaramos, outrossim, NÃO ter visitado o local dos serviços a serem executados, motivo esse que não poderemos alegar o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função

CPF

Planilha Orçamentária

OBRA: AMPLIAÇÃO DA APASPI

Endereço: RUA PADRE FELIX BUSATTA ESQ. RUA VALDETE TREVISAN

Cidade: Paraf CEP: 95360-000 UF: RS

		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ UNIT.	TOTAL	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI (25,00%)
1			SERVIÇOS INICIAIS	SUBTOTAL			R\$ 9.839,46	R\$ 12.299,34	
1.1	SINAPI	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA DE CHAPA COMPENSADA	M2	6,00	R\$1.008,87	R\$1.261,09	R\$ 6.053,22	R\$ 7.566,54
1.2	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TABUAS CORRIDAS	ml	58,00	R\$65,28	R\$81,60	R\$ 3.786,24	R\$ 4.732,80
2			FUNDAÇÕES E ESTRUTURA	SUBTOTAL			R\$ 94.474,28	R\$ 118.093,68	
2.1	SINAPI	100651	ESTACA HELICE CONTINUA	ml	45,00	R\$153,78	R\$192,23	R\$ 6.920,10	R\$ 8.650,35
2.2	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO	M3	3,10	R\$781,62	R\$977,03	R\$ 2.423,02	R\$ 3.028,79
2.3	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO Ø10.0MM	KG	525,00	R\$11,25	R\$14,06	R\$ 5.906,25	R\$ 7.381,50
2.4	SINAPI	96541	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS PARA SAPATA	M2	21,00	R\$190,29	R\$237,86	R\$ 3.996,09	R\$ 4.995,06
2.5	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO Ø6,3MM	KG	85,00	R\$13,57	R\$16,96	R\$ 1.153,45	R\$ 1.441,60
2.6	SINAPI	92764	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO Ø16,0MM	KG	175,00	R\$9,10	R\$11,38	R\$ 1.592,50	R\$ 1.991,50
2.7	SINAPI	92765	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO Ø20,0MM	KG	355,00	R\$10,36	R\$12,95	R\$ 3.677,80	R\$ 4.597,25
2.8	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO Ø12.5MM	KG	230,00	R\$9,43	R\$11,79	R\$ 2.168,90	R\$ 2.711,70
2.9	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO Ø5.0MM	KG	210,00	R\$14,52	R\$18,15	R\$ 3.049,20	R\$ 3.811,50
2.10	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO Ø8.0MM	KG	50,00	R\$12,67	R\$15,84	R\$ 633,50	R\$ 792,00
2.11	SINAPI	92479	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS DE VIGAS	M2	142,00	R\$72,43	R\$90,54	R\$ 10.285,06	R\$ 12.856,68
2.12	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPa PREPARO MECANICO COM BETONEIRA	M3	19,50	R\$554,28	R\$692,85	R\$ 10.808,46	R\$ 13.510,58
2.13	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES E VIGAS COM USO DE BOMBA	M3	19,50	R\$707,19	R\$883,99	R\$ 13.790,21	R\$ 17.237,81
2.14	SINAPI	101963	LAJE DE CONCRETO PRE-MOLDADA UNIDIRECIONAL BIAPOIADA (ALVEOLAR DE 15CM DE ESPESSURA)	M2	99,00	R\$191,23	R\$239,04	R\$ 18.931,77	R\$ 23.664,96
2.15	SINAPI	103674	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES PRE MOLDADAS CO USO DE BOMBA	M3	5,80	R\$729,20	R\$911,50	R\$ 4.229,36	R\$ 5.286,70
2.16	SINAPI	92538	MONTAGEM DE DESMONTAGEM DE FORMAS DE LAJES	M2	97,00	R\$37,88	R\$47,35	R\$ 3.674,36	R\$ 4.592,95
2.17	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM EMULSÃO ASFALTICA (DEMÃOS)	M2	25,00	R\$49,37	R\$61,71	R\$ 1.234,25	R\$ 1.542,75
3			COBERTURA	SUBTOTAL			R\$ 17.991,23	R\$ 22.489,46	
3.1	SINAPI	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE 2 ÁGUAS.	M2	117,00	R\$25,93	R\$32,41	R\$ 3.033,81	R\$ 3.791,97
3.2	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMINIO E=5,00MM	M2	117,00	R\$58,99	R\$73,74	R\$ 6.901,83	R\$ 8.627,58
3.3	SINAPI	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº24 COM DESEMPOLVIMENTO DE 50CM	ml	12,50	R\$200,05	R\$250,06	R\$ 2.500,63	R\$ 3.125,75
3.4	SINAPI	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 24 CORTE 25CM	ml	92,00	R\$60,38	R\$75,48	R\$ 5.554,96	R\$ 6.944,16
4			PAREDES	SUBTOTAL			R\$ 44.754,17	R\$ 55.943,37	
4.1	SINAPI	103335	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9x14x19CM (ESPESSURA 19CM, BLOCO DEITADO) COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	176,00	R\$153,30	R\$191,63	R\$ 26.980,80	R\$ 33.726,88
4.2	SINAPI	103334	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9x14x19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	70,00	R\$151,20	R\$189,00	R\$ 10.584,00	R\$ 13.230,00

4.3	SINAPI	89999	CONTRAVERGA EM CONCRETO ARMADO	ml	11,20	R\$17,10	R\$21,38	R\$ 191,52	R\$ 239,46
4.4	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM PARA VIGAS BALBRAME	M2	40,00	R\$67,72	R\$84,65	R\$ 2.708,80	R\$ 3.386,00
4.5	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPa PREPARO MECANICO COM BETONEIRA	M3	2,50	R\$554,28	R\$692,85	R\$ 1.385,70	R\$ 1.732,13
4.6	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO Ø10.0MM	KG	120,00	R\$11,25	R\$14,06	R\$ 1.350,00	R\$ 1.687,20
4.7	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO Ø5.0MM	KG	50,00	R\$14,52	R\$18,15	R\$ 726,00	R\$ 907,50
4.8	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO	M3	2,50	R\$330,94	R\$413,68	R\$ 827,35	R\$ 1.034,20
5			REVESTIMENTO					R\$ 31.394,52	R\$ 39.241,92
5.1	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L.	M2	492,00	R\$4,93	R\$6,16	R\$ 2.425,56	R\$ 3.030,72
5.2	SINAPI	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM SUPERFÍCIES(INTERNOE EXTERNO)	M2	492,00	R\$58,88	R\$73,60	R\$ 28.968,96	R\$ 36.211,20
6			PISOS					R\$ 40.290,17	R\$ 50.363,37
6.1	SINAPI	87262	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2.	M2	109,05	R\$133,49	R\$166,86	R\$ 14.557,08	R\$ 18.196,08
6.2	SINAPI	87690	CONTRAPISO EM ARGAMASSA 1:4 SOBRE A LAJE PREPARO MECANICO	M2	109,05	R\$54,46	R\$68,08	R\$ 5.938,86	R\$ 7.424,12
6.3	SINAPI	87683	CONTRAPISO EM CONCRETO ARMADO 8CM SOBRE BASE DE BRITA E MALHA Ø 4.2C/25CM	M2	109,05	R\$118,10	R\$147,63	R\$ 12.878,81	R\$ 16.099,05
6.4	SINAPI	98689	SOLEIRA EM BASALTO POLÍDO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 3,0 CM. AF_06/2018	ml	5,00	R\$133,61	R\$167,01	R\$ 668,05	R\$ 835,05
6.5	SINAPI	101965	PEITORIL LINEAR EM BASALTO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, , ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO.	ml	10,00	R\$184,22	R\$230,28	R\$ 1.842,20	R\$ 2.302,80
6.6	SINAPI	98686	RODAPÉ EM LADRILHO HIDRAULICO ALTURA 7CM	ml	77,00	R\$57,21	R\$71,51	R\$ 4.405,17	R\$ 5.506,27
7			PINTURAS					R\$ 11.097,81	R\$ 13.874,97
7.1	SINAPI	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	492,00	R\$4,02	R\$5,03	R\$ 1.977,84	R\$ 2.474,76
7.2	SINAPI	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	99,00	R\$5,05	R\$6,31	R\$ 499,95	R\$ 624,69
7.3	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICO EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	492,00	R\$14,16	R\$17,70	R\$ 6.966,72	R\$ 8.708,40
7.4	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICO EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	99,00	R\$16,70	R\$20,88	R\$ 1.653,30	R\$ 2.067,12
8			ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS					R\$ 39.815,65	R\$ 49.769,59
8.1	SINAPI	91338	PORTA ALUMINIO DE ABRIR COM LAMBRIS	M2	5,28	R\$1.270,34	R\$1.587,93	R\$ 6.707,40	R\$ 8.384,27
8.2	SINAPI	94580	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER C/ VENEZIANA	M2	26,70	R\$842,24	R\$1.052,80	R\$ 22.487,81	R\$ 28.109,76
8.3	SINAPI	102179	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO 6MM	M2	19,08	R\$309,52	R\$386,90	R\$ 5.905,64	R\$ 7.382,05
8.4	SINAPI	102180	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO 8MM	M2	7,62	R\$253,11	R\$316,39	R\$ 1.928,70	R\$ 2.410,89
8.5	SINAPI	100751	PINTURA COM TINTA DE ACABAMENTO SOBRE PERFIL METALICO	M2	63,96	R\$43,56	R\$54,45	R\$ 2.786,10	R\$ 3.482,62
9			INSTALACAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO					R\$14.985,34	R\$18.732,45
9.1	SINAPI	91844	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	ml	220,00	R\$8,44	R\$10,55	R\$1.856,80	R\$2.321,00
9.2	SINAPI	93653	DISJUNTOR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALADO	UN	2,00	R\$11,26	R\$14,08	R\$22,52	R\$28,16
9.3	SINAPI	93654	DISJUNTOR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALADO	UN	4,00	R\$11,26	R\$14,08	R\$45,04	R\$56,32
9.4	SINAPI	91932	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI_CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS _ FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	ml	100,00	R\$17,62	R\$22,03	R\$1.762,00	R\$2.203,00
9.5	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI_CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS _ FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	ml	1000,00	R\$5,16	R\$6,45	R\$5.160,00	R\$6.450,00
9.6	SINAPI	101875	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	R\$467,70	R\$584,63	R\$467,70	R\$584,63

Cronograma Físico- Financeiro


OBRA: AMPLIAÇÃO DA APASPI

Endereço: RUA PADRE FELIX BUSATTA ESQ. RUA VALDETE TREVISAN

Cidade: Paráí CEP: 95360-000 UF: RS

ITEM	DESCRIÇÃO	Total R\$	1º Mês	% 1º Mês	2º Mês	% 2º Mês	3º Mês	% 3º Mês	4º Mês	% 4º Mês	5º Mês	% 5º Mês	Total
1	SERVIÇOS INICIAIS	12.299,34	R\$12.299,34	100,00%									100,00%
2	FUNDAÇÕES E ESTRUTURA	118.093,68	R\$50.000,86	42,34%	R\$68.092,82	57,66%							100,00%
3	COBERTURA	22.489,46			R\$22.489,46	100,00%							100,00%
4	PAREDES	55.943,37					R\$39.999,51	71,50%	R\$15.943,86	28,50%			100,00%
5	REVESTIMENTO	39.241,92							R\$30.000,45	76,45%	R\$9.241,47	23,55%	100,00%
6	PISOS	50.363,37					R\$19.999,29	39,71%	R\$30.364,08	60,29%			100,00%
7	PINTURAS	13.874,97									R\$13.874,97	100,00%	100,00%
8	ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	49.769,59							R\$20.002,40	40,19%	R\$29.767,19	59,81%	100,00%
9	INSTALCAO ELETRICA/ELETRIFICACAO E ILUMINACAO	18.732,45					R\$6.000,00	32,03%	R\$6.000,00	32,03%	R\$6.732,44	35,94%	100,00%
10	SERVIÇOS DE LIMPEZA	884,27									R\$884,27	100,00%	100,00%
	Total R\$	381.692,42	62.300,20	16,32%	90.582,28	23,73%	65.998,80	17,29%	102.310,79	26,80%	60.500,34	15,85%	100,00%

PARAI, FEVEREIRO 2024

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
 Data: 30/03/2026 11:01:52-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEMORIAL DESCRITIVO ESTRUTURAL

1.0 - APRESENTAÇÃO

1.1 - OBRA: Trata-se de ampliação de obra, sendo o pavimento térreo do bloco 02 a ser construída na rua Pe. Félix Busata, 378, município de Paraí - RS.

1.2 - ÁREA CONSTRUÍDA: 122,10m²

1.3 - PROPRIETÁRIO: APASPI

1.4 - PROJETO: Antonio Silva Nora – Engenheiro Civil – CREA/RS 76999

2.0 - SERVIÇOS INICIAIS

2.1 - LOCAÇÃO DA OBRA: Deverá ser de acordo com o projeto, com medidas confirmadas no local.

3.0 – FUNDAÇÕES: No bloco 02, estacas de concreto armado, com blocos de coroamento e vigas de fundações e amarrações entre elas e na base das paredes. As estacas ficarão a cargo de empresa especializada, que deverá fornecer ART ou RRT.

4.0 - FÔRMAS: Confeccionadas em madeira de pinho araucária, de terceira, com 2,5cm de espessura, extraídas de corte licenciado, sem empenamentos, com reforços de gravadas, também de madeira. Seguindo as medidas dos projetos e conferidas in loco. As fôrmas deverão ser molhadas antes da concretagem final.

5.0 – FERRAGEM: As barras de aço, com diâmetro até 5mm, serão lisas em aço CA60 e com espessura superior, corrugadas em aço CA50. O detalhamento da ferragem seguirá projeto específico. As amarrações com arame queimado 18.


6.0 - LAJES: As lajes serão pré-moldadas alveolares, com 15cm de espessura, produzidas por empresa que forneça, ART ou RRT, seguindo tamanhos e direcionamento do projeto, medidas conferidas no local. Capacidade de carga 365kgf/cm². Sobre a laje, capeamento de concreto armado de 6cm e malha de aço de 4,2mm, espaçamento de 15x15cm.

7.0 – CONCRETO: Fck de 250kgf/cm³. Obrigatória a utilização de vibrador, para o adensamento do concreto. Após a concretagem, vigas e lajes deverão ser molhadas diariamente e constantemente por 15 dias, impedindo o ressecamento.

8.0 - DESFÔRMA: As faces laterais poderão ser desformadas após 8 dias. Para as bases, a desforma se dará a partir dos 20 dias.

9.0 – ESTRUTURA: Mista, com paredes autoportantes, pilares e vigas complementares, seguindo dimensões e especificações de ferragem conforme projetos específicos.

Paraí, outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
Data: 08/11/2024 12:10:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APASPI

MEMORIAL DESCRITIVO **PROJETO ARQUITETÔNICO**

1.0 – OBJETIVO.

O presente memorial tem como objetivo, discriminar os materiais e técnicas, que deverão ser utilizados na construção, bem como prescrever os serviços a serem realizados na referida obra.

2.0 – OBRA.

Trata a referida obra, da construção do pavimento térreo do bloco 02. Atualmente a obra é composta por um bloco em pavimento térreo, denominado de bloco 01. Junto a sede da APASPI, com finalidade de salas de usos diversos, localizada na rua Pe. Félix Busata, nº 378, no loteamento Zadinello, Paraí – RS.

2.1 – PROPRIETÁRIO.

APASPI

2.2 – RESPONSÁVEL TÉCNICO, PROJETO.

Antonio Silva Nora – Engenheiro Civil – CREA/RS 76999

2.3 – ÁREA CONSTRUÍDA.

122,10m²

3.0 – SERVIÇOS INICIAIS E GERAIS.

3.1 – ESCAVO.

Serviços de máquinas e caminhões, escavo, limpeza do terreno e remoção de solo superficial. Para o uso de água e energia elétrica, serão disponibilizados pontos na edificação existente.

3.2 – MARCAÇÃO DA OBRA.

Para a marcação da obra, dimensionamentos e esquadro, será utilizado gabarito de madeira, rígido e perfeitamente nivelado, seguindo medidas especificadas nos projetos.

3.3 – GALPÃO DE OBRA.

Será exigido o galpão de obra com tamanhos e materiais a critério do construtor, desde que permita a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas, projetos e permanência dos trabalhadores com segurança.

4.0 – ESTRUTURA.

O conjunto da estrutura compreende, fundações, pilares, vigas, contravergas e lajes. Executados conforme projeto estrutural anexo. Resistência mínima do concreto para toda a obra, fck de 250kgf/cm².

4.1 - FUNDAÇÕES.

O solo consistente para as fundações está a uma profundidade média de 450cm, com incidência de lençol freático, (alagamento das escavações). Para tanto as fundações serão confeccionadas com estacas de concreto armado, cuja empresa contratada deverá fornecer o cálculo estrutural e responsabilidade técnica através de RRT ou ART.

4.2 – BLOCOS DE COROAMENTO.

Também chamados de cabeça de estaca, confeccionados em concreto armado, seguindo dimensões e ferragem de projeto anexo.

4.3 – PILARES.

Em concreto armado, seguindo dimensões e ferragem do projeto anexo.

4.4 – VIGAS.

Confeccionadas no local, conforme dimensões e ferragens do projeto anexo.

4.5 – LAJES.

Alveolares, pré-moldadas, com espessura de 15cm. Carga acidental mínima de 365kgf/cm².

A laje receberá capeamento de concreto armado, mínimo de 6cm, juntamente com malha de aço diâmetro mínimo 4.2mm e espaçamento máximo de 15x15cm, formando uma grade. Dimensões e direcionamento conforme projeto anexo.

4.6 – CONTRAVERGA.

Sob as janelas serão executadas in loco, contravergas de concreto armado.

5.0 – CONTRAPISO.

Executado em concreto armado, com espessura de 08cm, sobre preenchimento de brita, devidamente nivelado, sem ondulações de forma que se possa utilizar argamassa colante para o piso, diretamente sobre o mesmo. Contendo malha de aço de diâmetro 4.2mm espaçados a cada 25cm.

6.0 – PAREDES E PAINÉIS

As paredes serão de alvenaria de tijolos cerâmicos estruturantes, com tamanho que proporcione paredes com largura mínima de 18cm excluído o reboco, todos de boa qualidade, arestas vivas, bem queimados e som metálico quando percutidos, deverão estar uniformemente molhados em toda a sua massa antes do assentamento.

As paredes deverão ser perfeitamente prumadas, com fiadas niveladas, alinhadas e com juntas contrafiadas. Para assentamento dos tijolos das alvenarias, será usada argamassa de cimento e argamassa básica no traço 1:10, sendo argamassa básica constituída de cal e areia no traço 1:6. As juntas não poderão ter espessura superior a 1,5cm. Nas platibandas, sobre a laje do teto, para fechamento da cobertura, serão executadas paredes de tijolos tipo 6 furos, com largura de 14cm, estruturadas com pilaretes engastados na viga de fechamento do teto, em todos cantos de junções das paredes e meios das paredes com espaçamento médio de 350cm entre eles. Sobre as paredes das platibandas serão confeccionadas cintas de concreto armado. Ferragem para os pilaretes e cintas de fechamento das platibandas, 04 barras diâmetro 8.0mm, estribos de 4.2mm cada 12cm.

7.0 – ESQUADRIAS, PINGADEIRAS E PEITORIS.

Todas as esquadrias serão confeccionadas em alumínio com pintura eletrostática branca, seguindo as normas da ABNT NBR 10.821, homologada pelo PBQ-H, atendendo a permeabilidade do ar, estanqueidade da água, resistência às cargas do vento e operações de manuseio.

7.1 – PORTAS.

Portas das salas, de abrir em folha única e externas em folha dupla, Linha 30/60. Marco 7cm, molduras 4cm, fechadura de cilindro, maçaneta tipo alavanca, 3 dobradiças. Lambris duplos de 10cm na posição vertical, segue desenho das existentes nas demais salas. Vidros lisos fume 4.0mm. Portas externas deverão observar a necessidade de alavancas especiais para abertura em prevenção de incêndio, vidros temperados 6.0mm

7.2 – JANELAS.

Janelas deverão seguir o padrão das existentes no térreo do bloco 01. Linha 25/65. Veneziana/persiana externa de alumínio com poliuretano, em folhas retráteis. Vidros 6.0mm.

7.3 - PORTAS/JANELA.

Janelões, tipo portas/janelas, seguirão o padrão das existentes no térreo do bloco 01. Linha 30/60. Externamente, venezianas ventiladas US 280. Vidros temperados 6.0mm

7.4 – PINGADEIRAS E PEITORIS.

Peitoris e pingadeiras, serão de basalto polido, 1,6mm, utilizados em todas as esquadrias externas, assentados com argamassa colante flexível, tipo cimentocola.

8.0 – COBERTURA.

Seguindo as indicações do projeto anexo. A estrutura das tesouras, será confeccionada em madeira de araucária licenciada, com peças duplas, juntando tábuas de espessura de uma polegada, de segunda qualidade. Afastamento máximo entre as tesouras será de 120cm e o espaçamento dos sarrafos de 140cm. O sarrafos serão de 5x5cm, sem nós. As telhas em aluzinc trapezoidal, telhas TP 40, 0.5mm de espessura, fixadas com parafusos autobrocantes.

Calha do mesmo material, liso, 30x25cm, condutor por fora do telhado, também confeccionado de aluzinc liso 0.5mm, formato retangular, 20x20cm. Algerosas e capa de muro, do mesmo material. Tudo deverá estar estanque, impedindo vazamentos.

9.0 – REVESTIMENTOS.

Os revestimentos (reboco) deverão ser bem desempenados, aprumados e nivelados, e só serão iniciados, após todas as peças estarem embutidas e concluídas as canalizações. As paredes deverão ser previamente molhadas. A laje do teto não receberá reboco, permanecendo com acabamento natural.

9.1 – CHAPISCO.

O chapisco aplicado na alvenaria, será de argamassa de cimento e areia, traço 1:4.

9.2 – REBOCO.

Iniciado após a completa cura da argamassa de assentamento dos tijolos e do chapisco. As paredes deverão ser molhadas antes da execução do reboco, que será executado com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:2:8. Nas paredes internas e externas, o reboco terá acabamento riscado.

9.3 – GUARNECIMENTO

Também chamado de massa fina, será utilizado nas cintas e vigas aparentes. Executado sobre o emboço, após a sua cura, utilizará argamassa de cal e areia fina no traço de 1:8, com adição de 15% de cimento.

10.0 – PISOS, RODAPÉS E SOLEIRAS.

10.1 – PORCELANATO.

Nos ambientes especificados em projeto, piso porcelanato cerâmico acetinado, tamanho mínimo 60x60cm, para alto tráfego, de primeira qualidade, com cores claras, sem estampas, assentados com argamassa colante flexível AC3, própria para este fim, sobre contrapiso previamente preparado, nivelado, limpo, regularizado, curado e seco

10.2 – VINÍLICO.

Nos ambientes especificados em projeto, piso vinílico em lâminas tipo tábuas, com mínimo de 3mm de espessura, cores claras estampas simulando madeira

10.3 – SOLEIRAS.

Nas portas, janelões e contorno externo das circulações, serão utilizadas soleiras de basalto polido, com 1,6cm de espessura, assentadas com argamassa colante flexível

10.4 – RODAPÉS.

Basalto polido, 1,6cm de espessura, com altura mínima de 10cm, em todos os ambientes, fixados com argamassa colante.

11.0 – PINTURA.

11.1 – PAREDES, LAJES E VIGAS.

Nas paredes, lajes e vigas após perfeita cura e secagem do revestimento, será dada uma demão de seladora pigmentada acrílica, e duas demãos de tinta acrílica semi-brilho, premium, cor similar a construção existente, com prévio lixamento entre as demãos e antes da seladora.

12.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

Conforme projetos e memoriais próprios, tubulações embutidas nas paredes e partes das lajes e sobrepostas nas lajes de forro. Toda a fiação, tubulação, lâmpadas e complementos deverão ser normatizados. Em conjunto, serão instaladas tubulações preventivas para redes de internet, comunicação interna e afins. Dois pontos cada ambiente para internet e mais dois pontos para comunicação interna. E afins.

13.0 – IMPERMEABILIZAÇÃO

Nas vigas de fundação, antes do assentamento da alvenaria, será impermeabilizado com duas demãos de hidroasfalto.

14.0 - TESTES GERAIS NAS INSTALAÇÕES

Deverão ser executados os testes necessários para ser averiguado o perfeito funcionamento das redes elétricas, de internet, comunicação interna e pluviais.

15.0 – OBSERVAÇÕES

Todo concreto armado utilizado na obra, será de 250fck/cm².


Os itens que porventura não estiverem especificados ou não estiverem claro, nos projetos, memoriais, orçamentos e ou cronograma, ou se surgirem no decorrer da obra situações não previstas, ou mudanças no encaminhamento de determinadas etapas ou soluções, que se mostrem mais adequadas. Tudo será feito utilizando as técnicas de praxe e dentro das normas, com a aprovação do responsável técnico da entidade.

Fazem parte do conjunto da obra: - projetos, memoriais, orçamentos e cronograma físico-financeiro, - portanto durante a seqüência do processo burocrático e de execução da obra, não será aceito, argumentação da falta de especificações ou de dados, se estiverem presentes em uma das peças mencionadas acima, que compõe o conjunto da obra.

16.0 – ENTREGA DA OBRA

A obra deverá ser entregue, completamente limpa, interna e externamente, pronta para o uso, com todas as instalações funcionando e livre de qualquer pendência burocrática no que diz respeito a sua construção, como taxas, impostos, seguridade social e outros.

Paráí, outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
Data: 08/11/2024 12:10:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APASPI

MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO ELÉTRICO

1.0 - GENERALIDADES

As presentes especificações têm como objetivo, complementar o projeto das instalações elétricas da construção das ampliações da APASPI, localizada na rua Pe. Félix Busata, 378, lot. Zadinello, município de Paraí – RS.

Deverá ser executada seguindo o projeto específico, por profissional habilitado e com materiais normatizados.

As tubulações enterradas deverão ser assentes em terreno resistente ou sobre embasamento apropriado com recobrimento mínimo de 30cm.

2.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Na construção existente, há sistema completo de energia elétrica como, entrada, quadro de medição, centros de distribuição, tubulação, fiação e disjuntores gerais. Portanto para as ampliações, será utilizado a partir de um CD existente no pavimento térreo, uma extensão com cabo 4x6,00mm², dentro de eletroduto 25mm, até o QD1 interno.

2.1- OBSERVAÇÕES GERAIS

Todos eletrodutos em paredes e lajes serão embutidos, de PVC, flexíveis, próprios para fiação elétrica, com bitola mínima de 20,0mm de diâmetro e gerais com 25,0mm.

O quadro de distribuição em PVC ou metal e capacidades indicadas no quadro de carga com reservas de 4 disjuntores cada quadro. Os disjuntores termomagnéticos, seguirão capacidade especificada no quadro de cargas.

Os condutores serão de cobre com isolamento termoplástico para 770V, normatizados e com secção mínima de 2,5mm² para as tomadas e lâmpadas (em algum ponto isolado de lâmpada será tolerado fiação de 1,5mm²). 6,0mm² para alimentação. Todas as emendas de fiação serão adequadamente isoladas com fita isolante.

Os pontos de luz no teto, serão constituídos de conjunto completo, com luminária LED, capacidade de 36watts. Todas com acabamentos.


Nos interruptores e tomadas embutidas, caixas metálicas 2x4 e espelhos compatíveis, nos pontos de luz no teto, caixa octogonal, também metálicas.

Deverá ser executado aterramento das instalações, a partir do QD utilizando-se 04 pontos externos com barras de cobre, haste terra, de 200cm de comprimento, 5/8” fixada com clips de latão.

3.0 – OBSERVAÇÃO

É possível que no andamento da obra surjam necessidades de mudanças na condução da mesma, ou serviços não previstos em projetos, mas todos deverão seguir as normas, e se utilizarão das técnicas de praxe, submetidas a aprovação do responsável técnico da entidade.

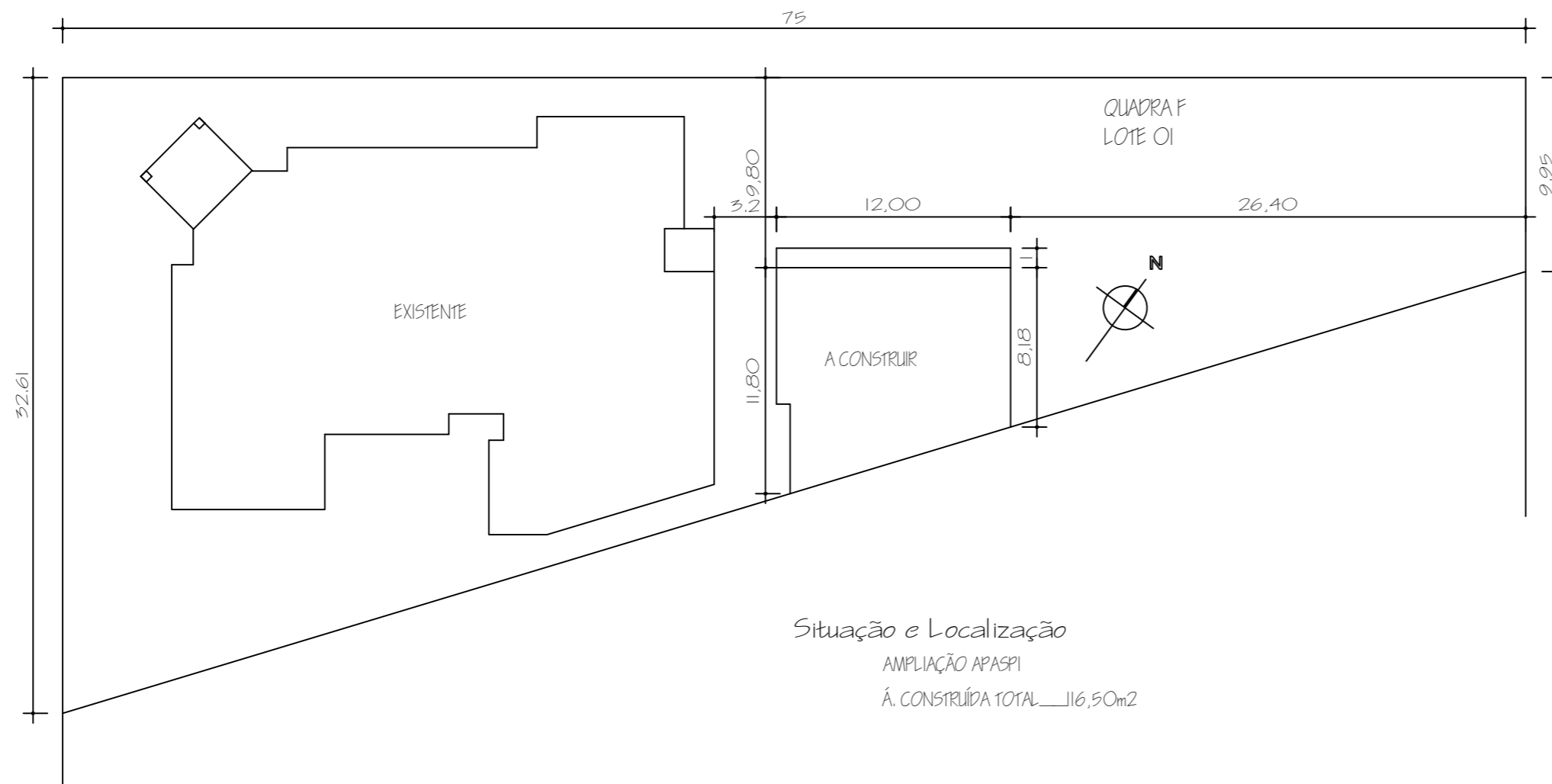
Paraí, outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
Data: 08/11/2024 12:10:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

APASPI

RUA PE. FÉLIX BUSATA

RUA PROF. VALDETE TREVISAN



QUADRA F
LOTE 01

Situação e Localização

AMPLIAÇÃO APASPI

Á. CONSTRUIDA TOTAL 116,50m²

Projeto de Ampliação da APASPI
Rua Félix Bussata n°378 – Bairro Centro – Parati – RS

Planta Situação e Localização

APASPI
Associação de Pais e Amigos
dos Surdos de Parati

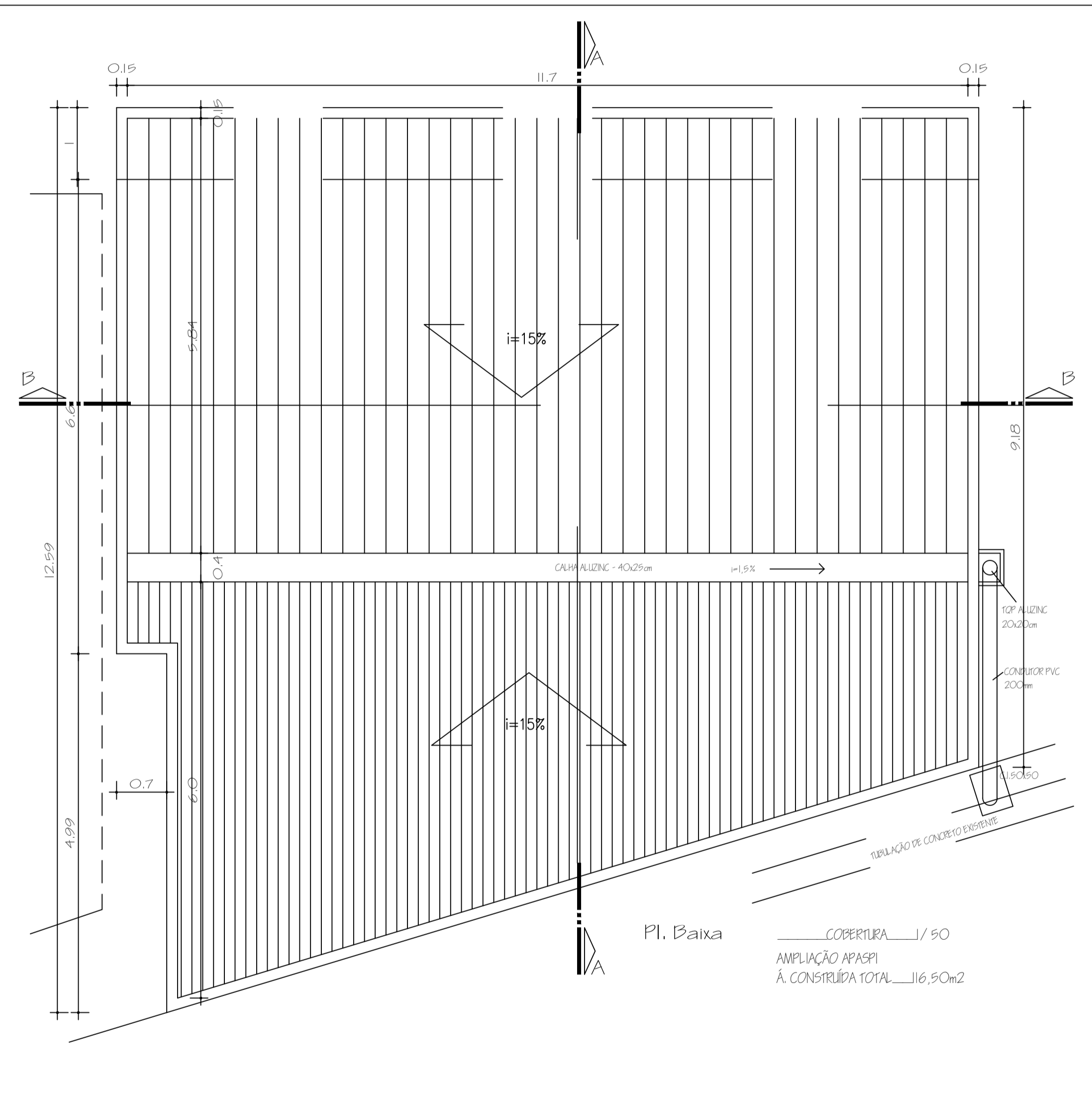
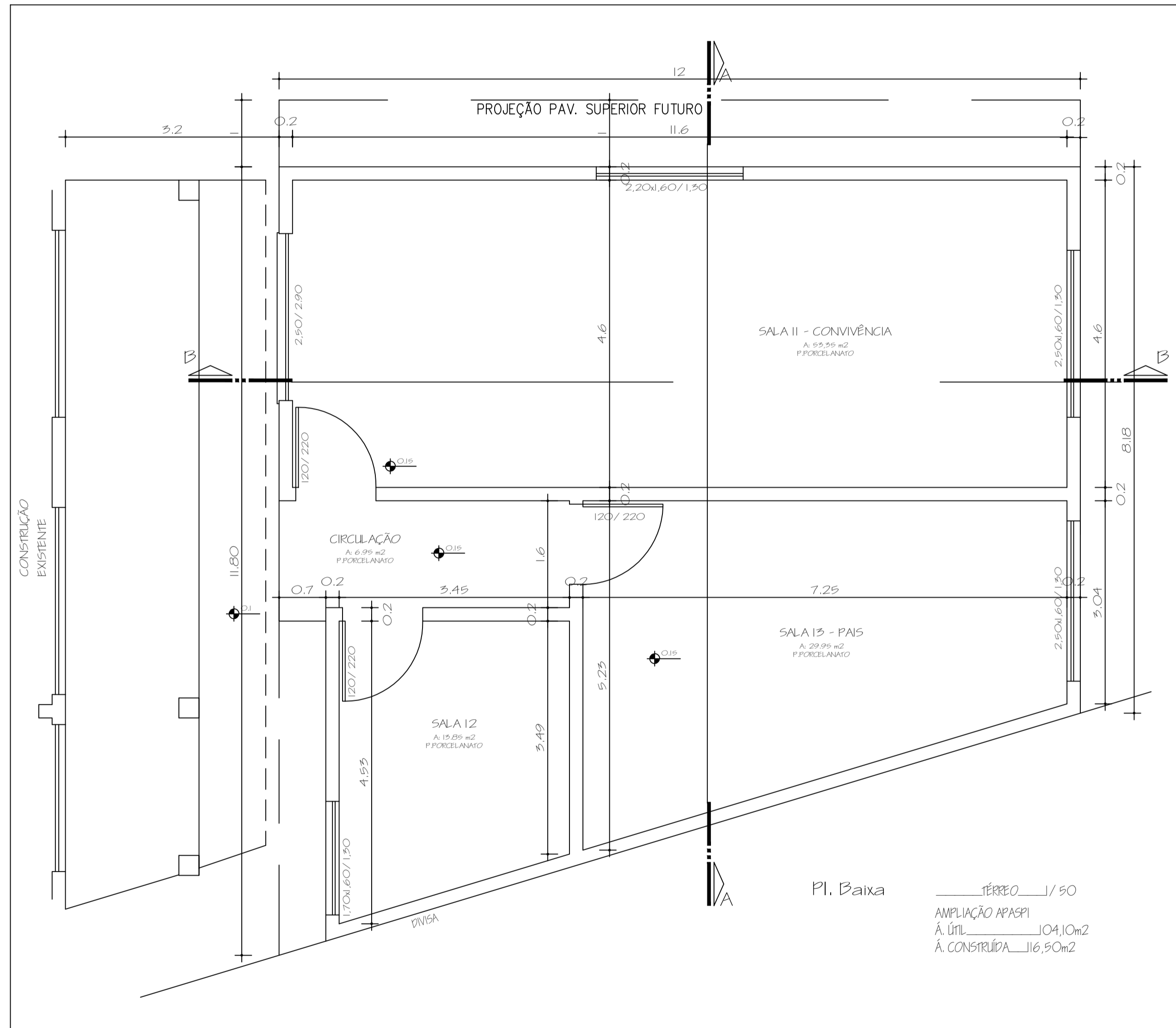
Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
Data: 16/11/2023 13:26:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
ANTONIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
Eng. Civil – CREA: 76999

APASPI
Proprietário

2023

Prancha 01 de 06
Novembro /2023

ESCALA
1/50



Projeto de Ampliação da APASPI
Rua Félix Bussato n°378 - Bairro Centro - Parati - RS

Planta Baixa e de Cobertura

APASPI
Associação de Pais e Amigos
dos Surdos de Parati

goubri
Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
Data: 16/11/2023 13:26:37 -0300
Verifique em: https://verificador.dfe.gov.br

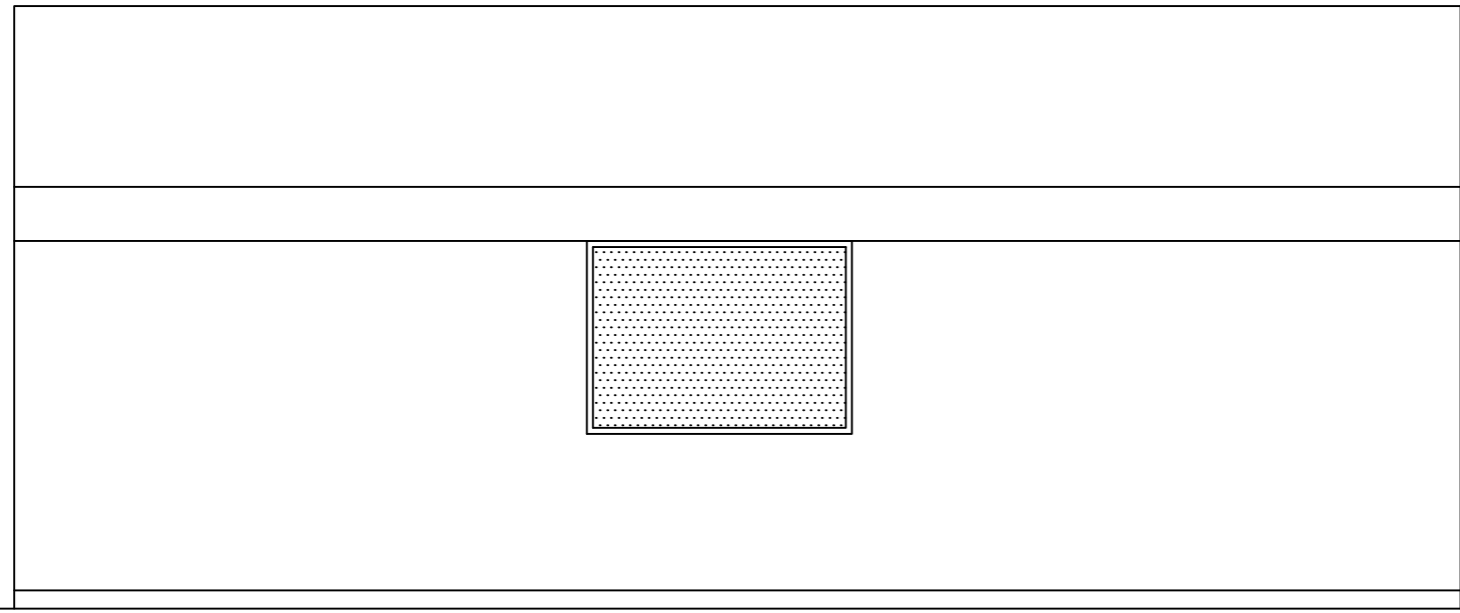
APASPI
Proprietário

Eng. Civil - CREA: 76999

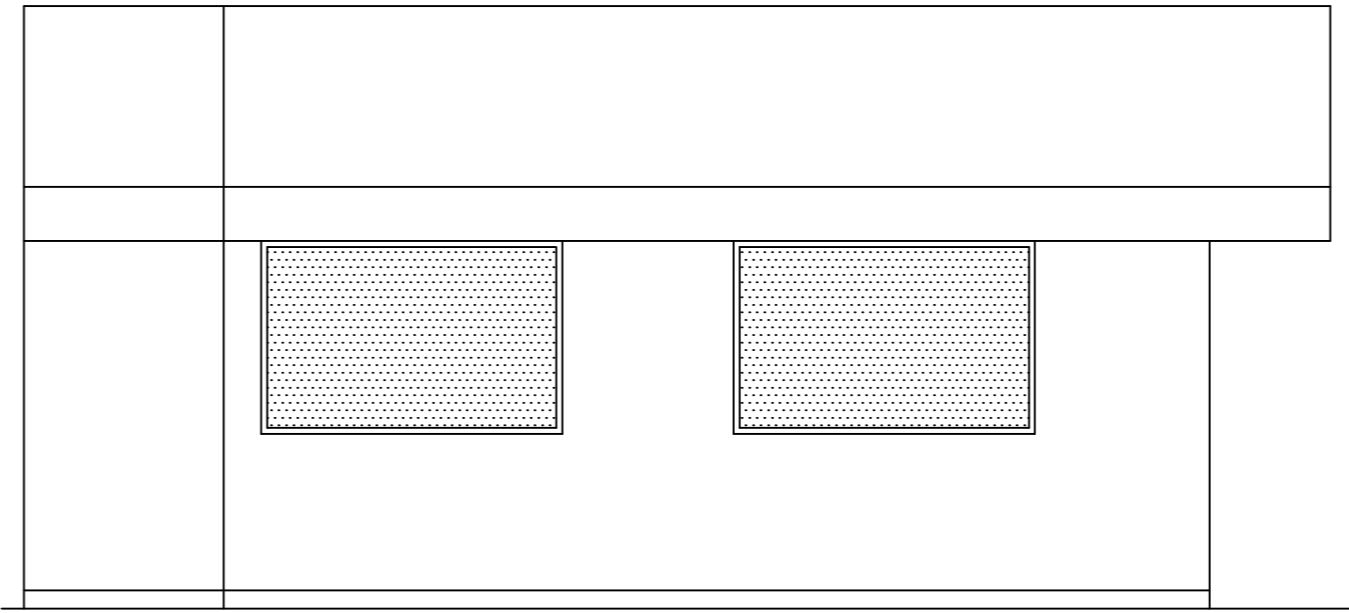
2023

Prancha 02 de 06
Novembro /2023

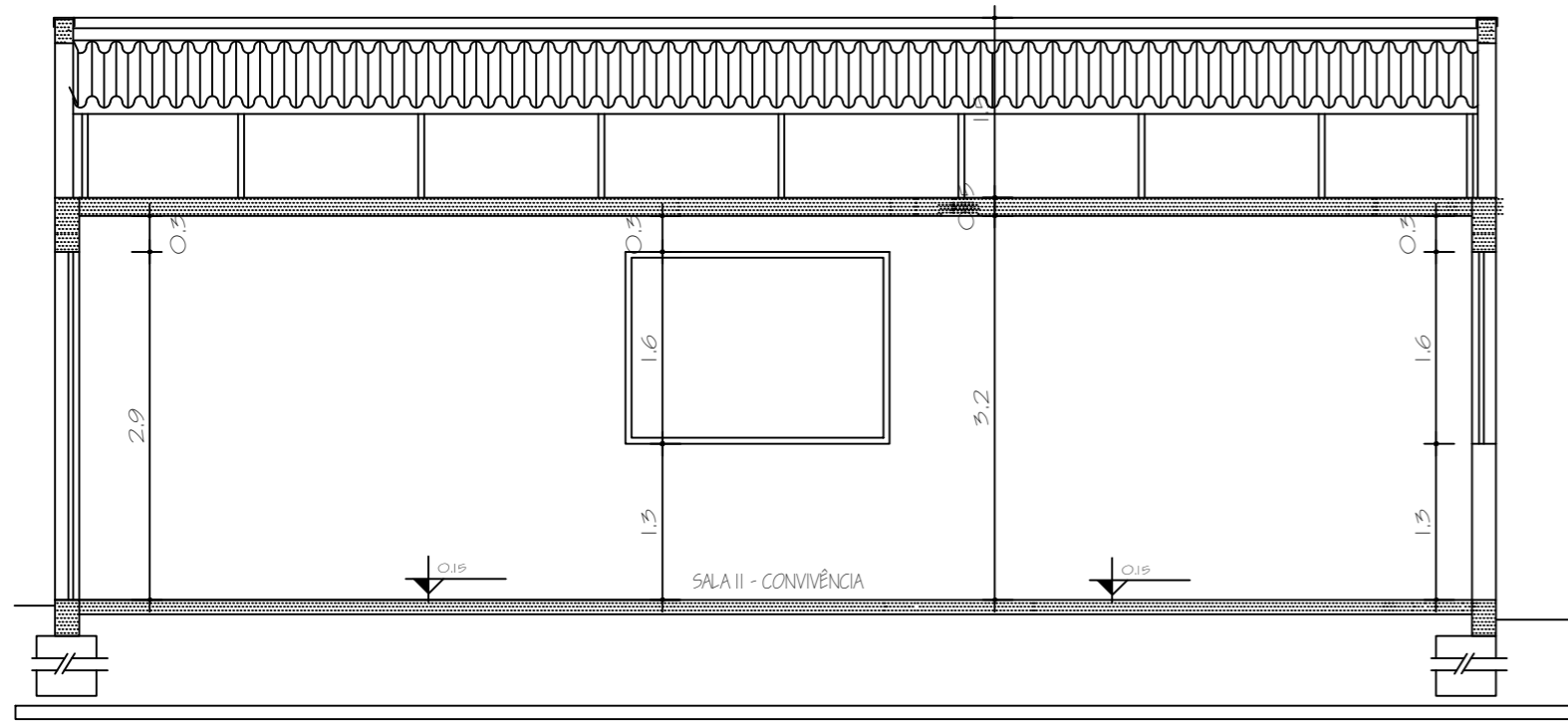
ESCALA
1/50



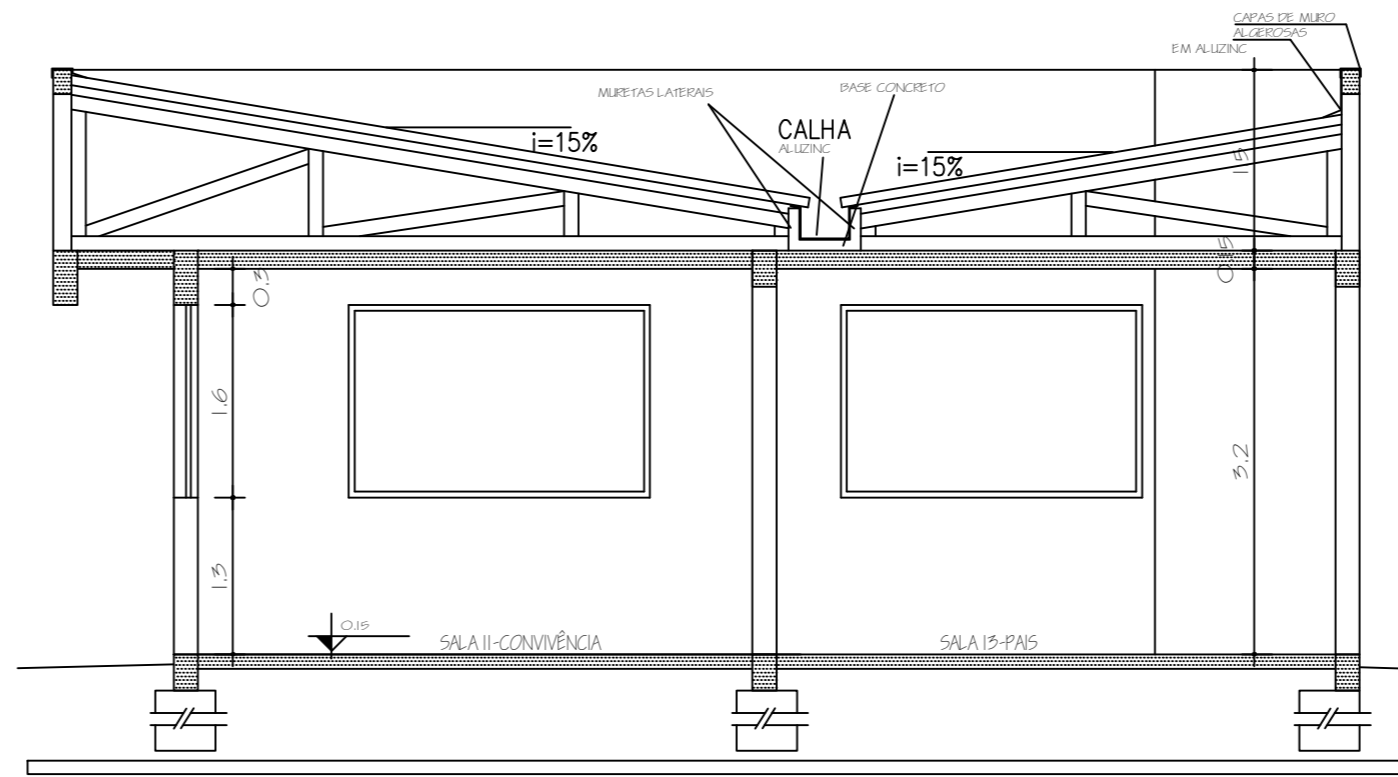
Fachada Noroeste 1/50



Fachada Nordeste 1/50



Corte BB 1/50



Corte AA 1/50

Projeto de Ampliação da APASPI
Rua Félix Bussata n°378 - Bairro Centro - Parati - RS

Planta de Cortes e Fachadas

APASPI
Associação de Pais e Amigos
dos Surdos de Parati

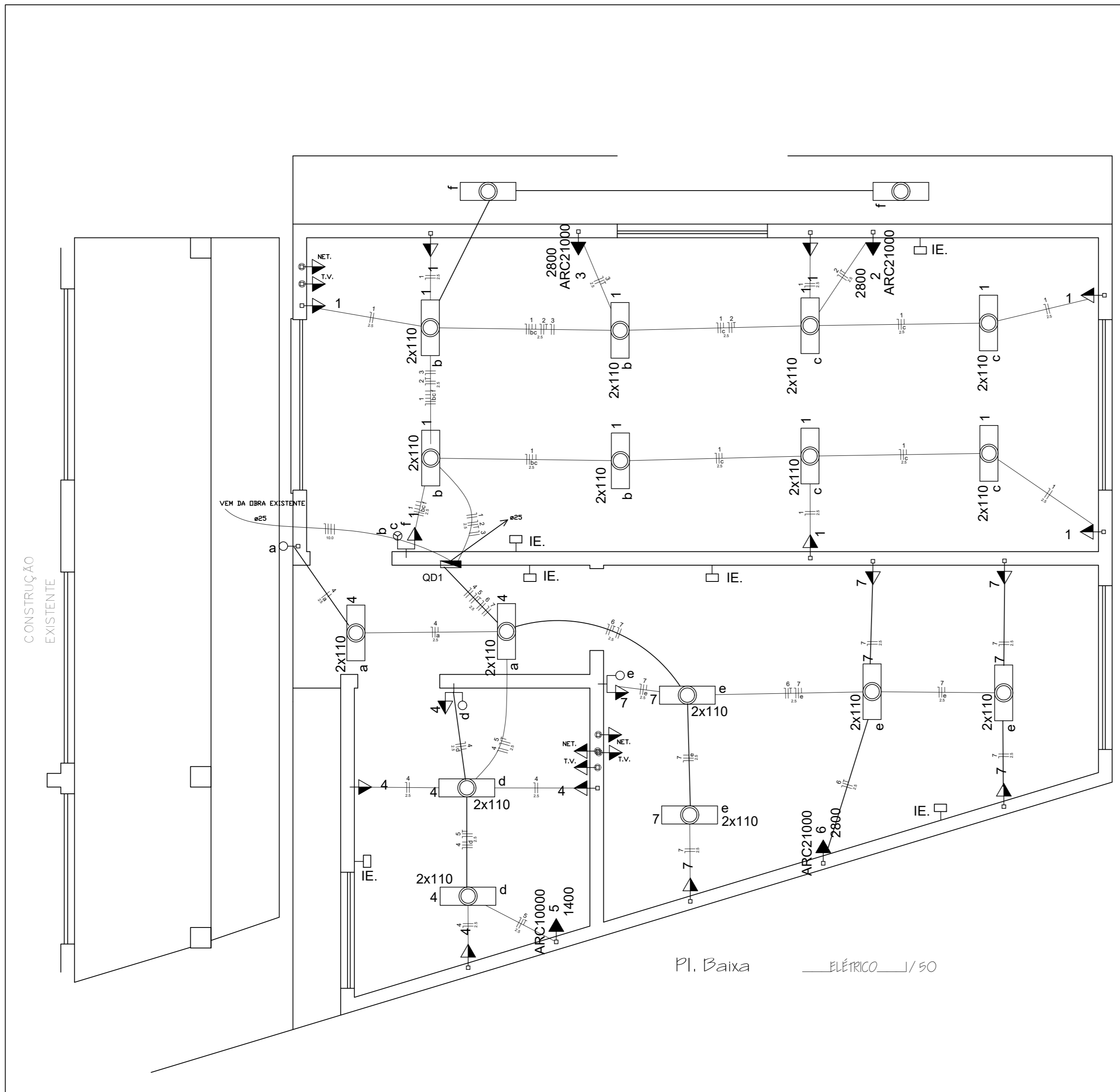
2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
Data: 16/11/2023 13:26:37-0300
Verifique em <https://validar.rli.gov.br>
Eng. Civil - CREA: 76999

APASPI
Proprietário

Prancha 03 de 06
Novembro /2023

ESCALA
1/50



Quadro de Cargas (QD1)

Circuito	Método de inst.	V (V)	Iluminação (W)				Pot. total. (VA)	Fases	Seção (mm2)	Disj (A)
			110	100	1400	2800				
1	B1	220 V	18	7			2951	R	2.5	16.0
			8				1086	R	2.5	
			8				1086	R	2.5	
2	B1	220 V				1	3111	S	2.5	16.0
3	B1	220 V				1	3111	T	2.5	16.0
4	B1	220 V	8	4			1531	R	2.5	10.0
			4				543	R	2.5	
			4				543	R	2.5	
5	B1	220 V				1	1556	S	2.5	10.0
6	B1	220 V				1	3111	T	2.5	16.0
7	B1	220 V	8	5			1642	R	2.5	10.0
			8				1086	R	2.5	
TOTAL			34	16	1	3	17012	R+S+T	10.0	50.0

Legenda

- 1 tecla simples & 1 tomada - 1,10m do piso
- 2 teclas simples & 1 tomada - 1,10m do piso
- Interruptor paralelo 1 tecla - 1,10m do piso
- Interruptor simples 2 teclas - 1,10m do piso
- 3 teclas simples & 1 tomada - 1,10m do piso
- Lâmpada LED 36W, de sobrepor
- Quadro de distribuição - embutir a 1,50m do piso
- Tomada universal 2P a 1,10m do piso
- Tomada universal 2P a 2,20m do piso
- Tomada universal 2800 A.C. 21000BTUs
- Ponto Iluminação Emergência a 2,20m do piso

Projeto de Ampliação da APASPI
Rua Félix Bussata n°378 - Bairro Centro - Paraí - RS

Projeto Instalações Elétricas

APASPI
Associação de Pais e Amigos
dos Surdos de Paraí

APASPI
Proprietário

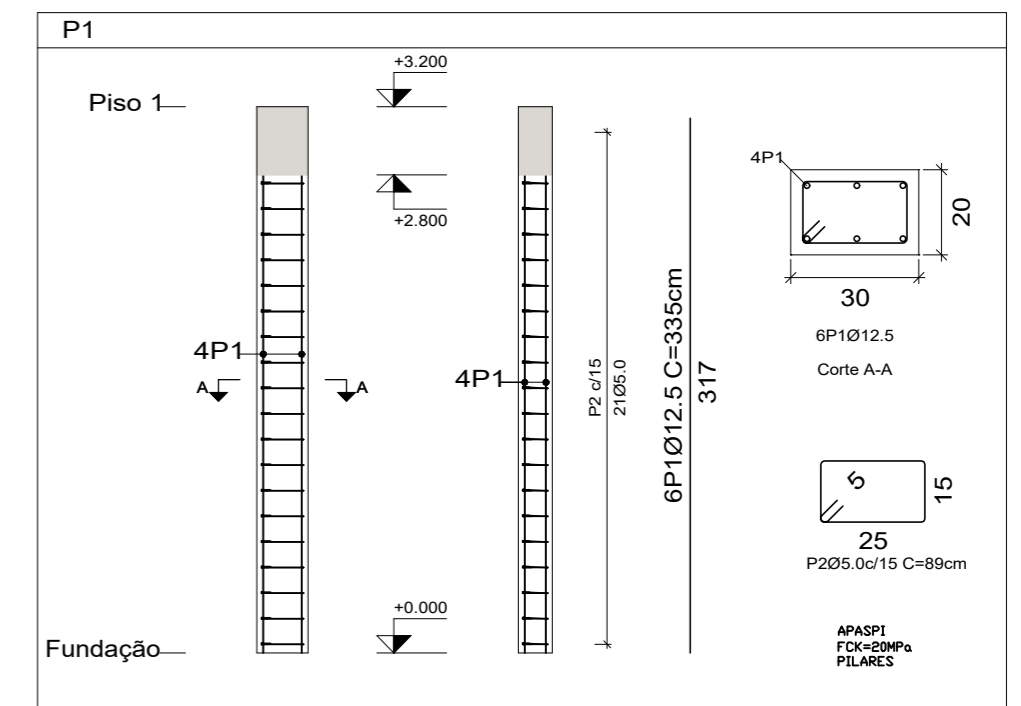
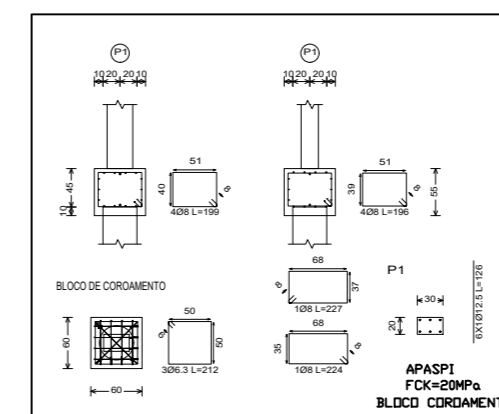
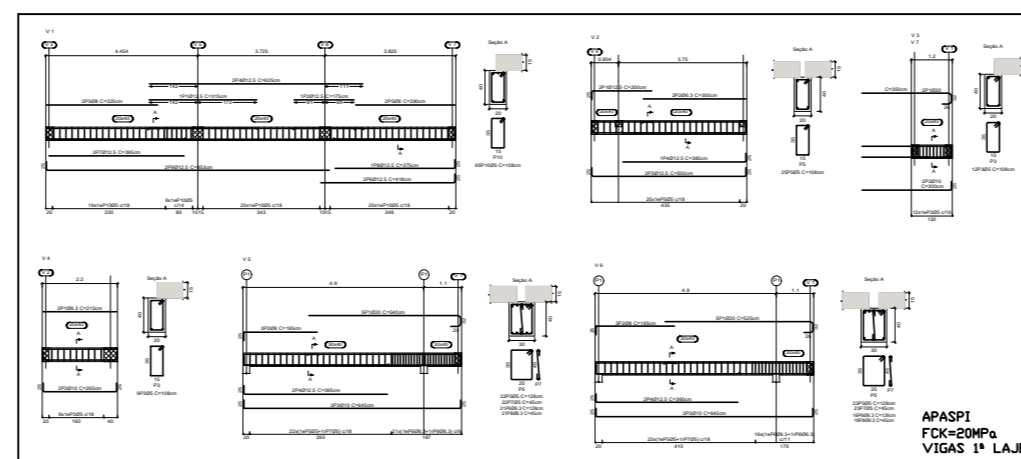
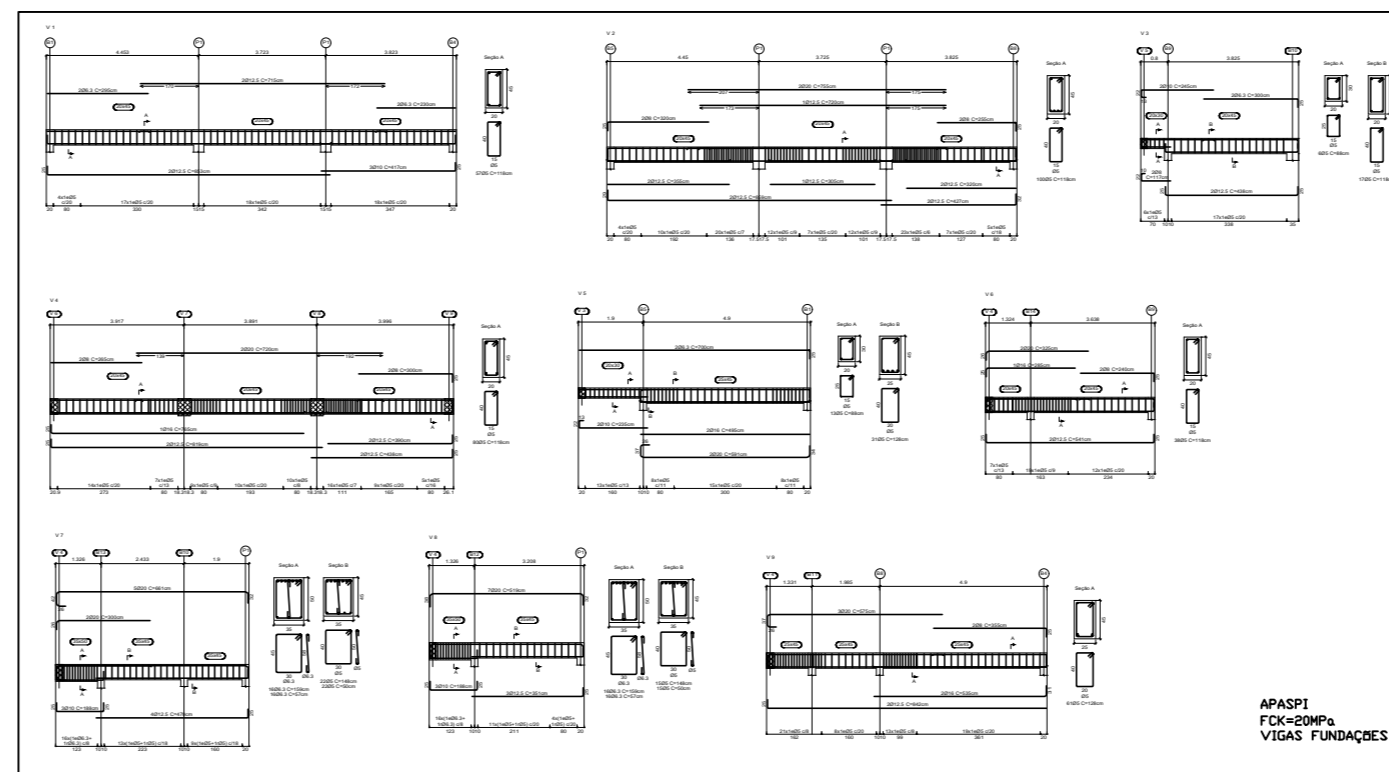
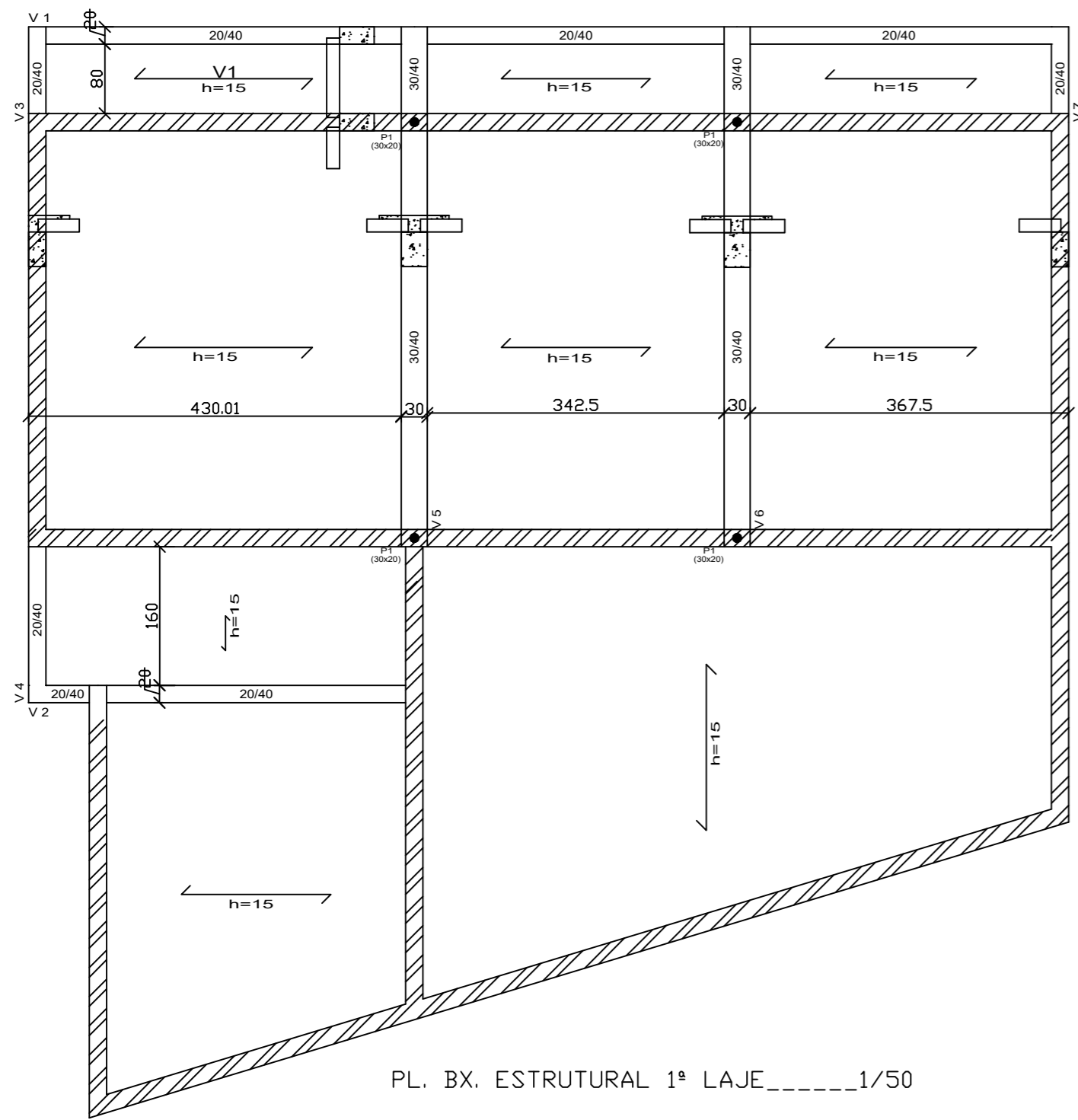
Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
Data: 16/11/2023 13:26:37 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Eng. Civil - CREA: 76999

2023

Prancha 04 de 06
Novembro /2023

ESCALA
1/50

Pl. Baixa ELÉTRICO 1/50



Projeto de Ampliação da APASPI
Rua Félix Bussata nº378 – Bairro Centro – Pará – RS

Detalhes Estrutural 1ª Laje

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
Data: 16/11/2023 13:28:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

APASPI
Associação de Pais e Amigos
dos Surdos de Pará

APASPI
Proprietário

Eng. Civil – CREA: 76999

2023

Prancha 06 de 06
Novembro /2023

ESCALA
1/50



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

COMPOSIÇÃO BDI - SERVIÇOS

ENTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha CP-CISGA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra, em regime de empreitada pro preço global, de ampliação do prédio da Associação dos Pais e Amigos dos Surdos – APASPI.
ENDEREÇO: R. Padre Félix Busatta - Centro, Paraí - RS, 95360-000

TIPO DE OBRA **CONSTRUÇÃO DE SALAS ESCOLARES**

REGIME DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA **NÃO DESONERADO**

ESTIMATIVA DE PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO PARA O ISS **100,00%**

ALÍQUOTA ISS **2,00%**

TRIBUTOS	PERCENTUAL ADOTADO %
PIS	0,00 %
COFINS	1,28 %
C. SOCIAL	1,22 %
ISS	2,00 %
SUBTOTAL	4,5 %

GRUPO B		
ITENS	SIGLAS	PERCENTUAL ADOTADO %
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	7,67 %
SEGURO E GARANTIA	SG	1,10 %
RISCO	R	1,25 %
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,00 %
LUCRO	L	8,50 %
TRIBUTO	I	4,50 %
SUBTOTAL		25,00 %

Declaro para os devidos fins, que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para esta obra é de 100,00%, com a respectiva alíquota de 2,00%.

Paraí, 11 de maio de 2026.

NELTON CARLOS
CONTE:53096797
072

Assinado de forma digital por
NELTON CARLOS
CONTE:53096797072
Dados: 2026.05.11 10:09:48
-03'00'

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
Data: 11/05/2026 08:26:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
Engenheiro Civil – CREA 76999



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha CP-CISGA Contratação de empresa especializada para execução de obra, em regime de empreitada pro preço global, de ampliação do prédio da Associação dos Pais e Amigos dos Surdos – APASPL. R. Padre Félix Busatta - Centro, Paraí - RS, 95360-000	BDI Geral:	Encargo Social Mensalista:	Data:
	25%	111,95%	11/05/2026
	BDI Equipamentos:	Encargo Social Horista:	Revisão:
	00%	69,29%	00

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	HORISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	SUBTOTAL	26,80%	26,80%	36,80%	36,80%

GRUPO B

B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,78%	Não incide	17,78%	Não incide
B2	FERIADOS	4,21%	Não incide	4,21%	Não incide
B3	AUXÍLIO – ENFERMIDADE	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	13º SALÁRIO	10,92%	8,29%	10,92%	8,29%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,65%	Não incide	1,65%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,04%	8,38%	11,04%	8,38%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	SUBTOTAL	47,35%	18,00%	47,35%	18,00%

GRUPO C

C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,18%	3,17%	4,18%	3,17%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,59%	2,73%	3,59%	2,73%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,78%	1,35%	1,78%	1,35%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	0,26%	0,35%	0,26%
C	SUBTOTAL	10,01%	7,59%	10,01%	7,59%

GRUPO D

D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	11,60%	4,00%	17,42%	6,62%
----	---------------------------------------	--------	-------	--------	-------



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,36%	0,28%	0,37%	6,62%
D	SUBTOTAL	11,96%	4,28%	17,79%	6,90%
A + B + C + D	TOTAL	96,12%	56,67%	111,95%	69,29%

Declaro para os devidos fins, que a composição analítica dos encargos sociais adotada está compatível com a tabela SINAPI/RS na data-base adotada (fevereiro/2026), regime não desonerado.

Paraí, 11 de maio de 2026.

NELTON CARLOS Assinado de forma digital
por NELTON CARLOS
CONTE:53096797 CONTE:53096797072
072 Dados: 2026.05.11 10:08:12
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA**
Data: 11/05/2026 08:26:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA

ANTÔNIO ALBINO DA SILVA CAETANO NORA
Engenheiro Civil – CREA 76999



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº028/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra, em regime de empreitada por preço global, de ampliação do prédio da Associação dos Pais e Amigos dos Surdos de Pará - APASPI.

2. ÁREA REQUISITANTE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra, em regime de empreitada global, de ampliação do prédio da APASPI, garantindo segurança estrutural, funcionalidade e adequadas condições de uso para atendimento à população.

A ampliação da infraestrutura é necessária diante da crescente demanda por atendimentos psicossociais especializados a pessoas com deficiência auditiva, autismo, deficiências múltiplas e dificuldades de aprendizagem, oriundas dos municípios de Pará, Guabiju e São Jorge. A atual estrutura física é insuficiente para comportar o aumento de usuários, limitando a qualidade e o alcance dos serviços prestados. A construção de três novas salas, com 122,10 m², possibilitará a ampliação da oferta de atendimentos em 40%, garantindo espaços adequados, acessíveis e humanizados. O projeto visa intervir diretamente na realidade de vulnerabilidade enfrentada por famílias com baixa renda e limitado acesso a serviços especializados, promovendo inclusão, desenvolvimento e qualidade de vida. Os recursos da Consulta Popular 2021/2022 serão integralmente aplicados na execução da obra, permitindo a consolidação de um espaço de referência regional no atendimento psicossocial especializado.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida foi aprovada pelos prefeitos dos municípios consorciados ao CISGA na 56ª Assembleia Geral Ordinária de 25 de novembro de 2025, estando, desse modo, alinhada com o planejamento desta Administração para o ano de 2026.

5. DISCRICÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Para a contratação, além dos requisitos técnicos, o fornecedor deve observar os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Os materiais e serviços deste processo têm natureza de obra, devendo ser atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de Arquiteto e Engenheiro Civil, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá executar todos os serviços referentes a obra em estrita conformidade com a planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma, planilha de cálculo do BDI e projetos constantes nas pranchas. Todos os materiais e serviços deverão ser executados levando em consideração todas as normas vigentes.

A avaliação do local de execução da obra é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, onde poderá ser realizada a vistoria com acompanhamento do Engenheiro da Prefeitura de Paraí, em data e horário a ser agendado.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas nos bancos de dados de contratações públicas em busca de soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Em busca da solução mais conveniente para atendimento das necessidades e com o intuito de aproximar as práticas de compras públicas às dinâmicas adotadas pelo mercado, introduzindo inovações fundamentadas no princípio da eficiência e promovendo o uso racional dos recursos públicos, observa-se que, no que diz respeito a contratação em tela, a Administração Pública possui uma única opção viável para solução da mesma é a contratação, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de empresa especializada para ampliação do prédio em mais salas de aula.

Considerando que o CISGA não conta com profissionais com capacitação técnica e equipamentos suficientes para consecução da demanda, a opção de aquisição de materiais e uso de mão de obra própria se mostra inviável.

Assim, será contratada empresa especializada, onde todos os serviços utilizam as composições da tabela SINAPI, para o presente utilizando o mês de referência 02/2026.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para solução da demanda, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de obra, em regime de empreitada por preço global, para ampliação em mais salas de aula no prédio da APASPI. Essa contratação deve ser feita pois o CISGA não possui condições materiais e humanas para executar esse tipo de serviço.

A empresa contratada deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com a planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma, planilha de cálculo do BDI e projetos constantes nas pranchas. Todos os materiais e serviços deverão ser executados levando em consideração todas as normas vigentes.

9 DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à sua natureza, trata-se de um certame destinado à contratação de serviços comuns, que serão adquiridos por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. O fornecimento da solução descrita no objeto não envolve tecnologias inovadoras ou técnicas desconhecidas no mercado, sendo passível de execução com recursos e práticas amplamente disponíveis. O conceito formal de bem e serviço comum está definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Os serviços a serem contratados enquadram-se como comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontrados no mercado. Esses serviços são amplamente disponibilizados por diversos fornecedores e atendem a requisitos estabelecidos de forma clara, não exigindo soluções técnicas inovadoras ou especializadas. A licitação, realizada de forma eletrônica, garante maior transparência, competitividade e eficiência no processo, permitindo a ampla participação dos fornecedores e assegurando que o contrato seja firmado com base em condições vantajosas para a Administração Pública. A escolha da modalidade CONCORRÊNCIA visa, assim, garantir a melhor relação custo-benefício, respeitando os princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto básico (memorial descritivo) e a planilha orçamentária elaborada por um Engenheiro Civil responsável técnico pelo projeto, conforme documentos anexos.

11 DO PRAZO E LOCAL DA OBRA

Os prazos e local da obra encontram-se detalhados no cronograma de execução elaborada pelo o Engenheiro Civil responsável técnico pelo projeto, conforme documentos anexos.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obra, em regime de empreitada global, ampliação do prédio da APASPI, conforme descrito nos projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos elaborados pelo Eng. Civil responsável.

Segundo o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu Art. 23, Parágrafo 2º:

§2º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.

Em função disso, os custos estimados para esta contratação foram obtidos de bases de custos reconhecidas no mercado – SINAPI, com mês de referência 02/2026. A definição do valor estimado para contratação foi a planilha orçamentária elaborada após a definição do projeto da obra.

Assim, estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 381.692,42** (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

13 JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

No caso em questão, as características do certame, consubstanciado numa construção de três salas, denota não haver execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade. Por esses motivos, reputamos bem amparada a vedação ao expediente.

A administração, ao vedar a subcontratação, busca afastar o risco de descumprimento do contrato, sendo a execução integral, por parte da empresa contratada, a maneira eficaz de garantir o controle na execução do serviço. A vencedora do processo deve possuir todos os recursos necessários para executar o objeto do contrato integralmente, não havendo componentes que precisem ser delegados a terceiros.

14 JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Nova Lei de Licitações estabelece:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Desse modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejam os alertas de Marçal Justen Filho:

A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499).

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado. Nessa senda, cabe destacar que o objeto deste visa a contratação de empresa especializada para execução de obra, em regime de empreitada global, de ampliação do prédio da Associação dos Pais e Amigos dos Surdos de Paraí - APASPI, a ser remunerado por etapa e quando comprovado a efetiva conclusão da etapa. Portanto, é possível concluir pela existência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

Portanto, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Sem prejuízo da garantia adicional prevista anteriormente, **será exigida do(s) vencedor(es) da licitação, no momento da assinatura do contrato, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a natureza da demanda e da solução, uma vez que os serviços previstos para a mesma são todos interdependentes, devendo seguir uma sequência prevista em projeto e cronograma, a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

mesma deverá ser feita por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Art. 6º, XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa decisão resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público. Logicamente, trata-se de escolha que consubstancia um ato discricionário da Administração Pública o rechaço editalício a essas formações empresariais, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

Nessa senda, veja-se que a jurisprudência do TCU era pacífica com relação ao poder discricionário da Administração para admitir ou não a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da revogada Lei 8.666/1993. Leia-se o Informativo nº 106, do TCU:

PLENÁRIO Fica ao juízo discricionário da Administração pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio. Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, “a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração”, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, “o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto”. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que “há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”. Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, **“há que se ponderar para o fato de que cabe**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório". Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012. (grifamos)

De observar, contudo, que, mesmo com a mudança promovida com a edição da NLLCA, a doutrina segue afirmando que a vedação à participação dessas associações empresariais continua sendo uma decisão discricionária do administrador público, como alude, por exemplo, o escólio de Ronny Charles, já proferido sob a égide da Lei nº 14.133/2021¹:

O legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a cargo do administrador, de acordo com regras de boa gestão que objetivem a ampliação da competitividade.

O grande norte a ser levado em conta para subsidiar o posicionamento administrativo é uma das grandes razões de ser do processo licitatório: a ampliação da competitividade. Com efeito, só será concebida a franquia à presença de tais formações empresariais quando isso representar estímulo ou acréscimo ao caráter competitivo do certame. Tais nuances são muito bem delineadas pela doutrina sempre precisa de Marçal Justen Filho²:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exigam a associação entre particulares. São as hipóteses em que apenas

¹ CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, p. 138.

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 47.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”.

Assim, nota-se que critérios como as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto são os termômetros a indicar se a participação dos consórcios realizará o único objetivo legítimo encontrado na permissão: a ampliação da competitividade. Por suposto, casos há em que a franquia não possibilitará o alcance dessa nobre finalidade, acabando por produzir resultado diametralmente oposto. A decisão administrativa, nesse sentido, reveste-se, em linguagem coloquial, de caráter de “faca de dois gumes”. A doutrina trata de aclarar essa conjuntura:

“Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz”³.

A jurisprudência do TCU, de sua vez, confirma exatamente que os critérios enunciados pela lição doutrinária são os móveis a balizarem a decisão administrativa acerca dos consórcios, sempre na busca da preservação da competitividade:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.** (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (Grifo nosso)

É bem importante, por essas veredas, pontuar que o contrário é absolutamente verdadeiro. A chancela à presença de consórcios poderá ocasionar uma restrição à competitividade, haja vista que reduz a probabilidade de que sociedade empresárias mais modestas, de maneira isolada, venham a ser

³ RIBEIRO, João Paulo da Silveira; TEIXEIRA, João Pedro Accioly. A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? Brasília: Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

vencedoras nas licitações, à míngua de fundamento legal para tanto. Nesse sentido, é extremamente elucidativa a decisão proferida pelo TCE/MG no Recurso Ordinário n. 997720:

(...) consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto”. (Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário)

Em outras palavras, a autorização para a participação de empresas em consórcio afigura-se como regra quando a licitação apresentar **vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes**. Ainda nesse sentido, cabe citar novamente a decisão do Tribunal de Contas da União aprovada em Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer (Acórdão nº 1946/2006):

Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Assim, em licitações complexas, a lógica é que a participação de empresas em consórcio, como regra, seja ampliativa da competitividade, razão pela qual a vedação, por certo, deverá ser justificada.

Por fim, avaliando a realidade do mercado que pode ser medida através da ampla participação, em todos certames promovidos pelo CISGA desde 2013, de uma vasta gama de sociedades empresárias não organizadas sob o arranjo consorcial, não se mostra necessária a participação dessa espécie empresarial, a qual poderá ainda se mostrar contraproducente em relação a sua principal finalidade: a ampliação da disputa. Portanto, entendemos amplamente fundamentada a vedação aos consórcios.

17 GERENCIAMENTO DE RISCOS

O presente Gerenciamento de Riscos tem por objetivo identificar, analisar e propor medidas mitigadoras para os principais riscos associados à execução da obra de ampliação da APASPI, visando assegurar a adequada execução contratual, com qualidade, segurança, cumprimento de prazos e observância às normas legais e técnicas aplicáveis.

Tabela 1 - Gerenciamento de risco da contratação.

Risco	Consequência	Risco	Mitigação
Falhas no projeto executivo	Retrabalho, aumento de custos e atrasos	Alto	Revisão técnica prévia; validação por responsável técnico; compatibilização de projetos
Orçamento subestimado	Inexecução contratual ou pedidos de reequilíbrio	Alto	Elaboração da Planilha de Composição detalhada
Atraso na execução da obra	Comprometimento da entrega e do atendimento à população	Alto	Cronograma detalhado; fiscalização contínua e aplicação de penalidades



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Baixa qualificação da empresa contratada	Baixa qualificação da empresa contratada	Alto	Execução inadequada ou serviços de baixa qualidade
Problemas na qualidade dos materiais	Comprometimento da durabilidade e segurança da obra	Médio	Especificações técnicas claras; fiscalização e testes de qualidade
Condições climáticas adversas	Interrupções e atrasos na obra	Médio	Planejamento de cronograma considerando sazonalidade; flexibilização controlada de prazos
Falhas na fiscalização	Pagamentos indevidos ou execução irregular	Alto	Pagamentos indevidos ou execução irregular
Inadimplência da contratada	Paralisação da obra	Alto	Exigência de capacidade econômico-financeira; garantias contratuais
Paralisação da obra	Paralisação da obra e responsabilização legal	Médio	Exigência de cumprimento de normas de segurança; uso de EPIs; supervisão técnica
Não cumprimento de normas de acessibilidade	Inadequação do espaço e necessidade de retrabalho	Médio	Observância às normas técnicas; validação do projeto antes da execução
Impactos ambientais ou urbanísticos	Sanções legais e interrupção da obra	Baixo	Licenciamento adequado; cumprimento das normas ambientais
Aumento de custos de insumos	Desequilíbrio econômico do contrato	Médio	Previsão de reequilíbrio conforme legislação; planejamento financeiro
Não utilização adequada dos recursos públicos	Prejuízo ao interesse público	Alto	Controle rigoroso da execução; prestação de contas; transparência

Fonte: Elaborada pelos autores conforme dados das contratações realizadas por outros entes públicos.

18 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá a necessidade de se providenciar ART de execução do profissional da empresa vencedora, bem como a inscrição da obra no CNO.

O CISGA indica o servidor para atuar como Fiscal do contrato: Eng. Antônio Nora, cuja indicação será efetuada pelo executivo municipal.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- elaboração de minuta do edital;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

19 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

20 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os impactos ambientais relevantes desta obra são os entulhos gerados em virtude da obra, os quais, por sua vez, terão seu destino adequado durante e após o final da obra.

O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, no que couber.

21 RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na ampliação da capacidade de atendimento da APASPI, mediante a execução de obra que proporcione infraestrutura adequada, segura e funcional, apta a suprir a demanda crescente por serviços psicossociais especializados na região.

Com a construção das novas salas, espera-se um aumento estimado de 40% na oferta de atendimentos, permitindo a ampliação do número de usuários assistidos, bem como a melhoria na qualidade dos serviços prestados, com ambientes apropriados, acessíveis e humanizados.

A contratação visa, ainda, garantir melhores condições de trabalho às equipes técnicas, possibilitando a organização dos atendimentos de forma mais eficiente e individualizada, o que contribui diretamente para a efetividade das intervenções realizadas.

Sob a perspectiva social, os resultados esperados envolvem o fortalecimento da rede de atendimento psicossocial regional, atendendo usuários dos municípios de Paraí, Guabiju e São Jorge, especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade, com deficiência auditiva, transtorno do espectro autista, deficiências múltiplas e dificuldades de aprendizagem.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha


Ademais, pretende-se promover a inclusão social, o desenvolvimento individual e a melhoria da qualidade de vida dos usuários e de suas famílias, ampliando o acesso a serviços especializados que, atualmente, são limitados pela estrutura existente.

Por fim, a adequada aplicação dos recursos oriundos da Consulta Popular 2021/2022 permitirá a consolidação de um espaço de referência regional, assegurando a continuidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços prestados pela entidade.

22 CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária. A execução da obra deverá ser contratada pela modalidade Concorrência Eletrônica de acordo com os art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garibaldi, 04 de maio de 2026.

 Documento assinado digitalmente
RUDIMAR CABERLON
Data: 04/05/2026 13:05:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

**Antônio
Silva Nora** Assinado de forma digital
por Antônio Silva Nora
Dados: 2026.05.04
13:19:10 -03'00'

**ANTÔNIO ALBINO DA SILVA CAETANO
NORA**
Engenheiro Civil – Nova Roma do Sul

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

**NELTON CARLOS
CONTE:5309679
7072** Assinado de forma digital
por NELTON CARLOS
CONTE:53096797072
Dados: 2026.05.04 17:00:35
-03'00'

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA